



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÊS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.836

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Marcondes Tavares Neves, para exercer o cargo de Despachante Estadual, junto ao Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento do titular Amélio Gonçalves Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 8071)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Pinheiro de Melo, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesas de Rend. Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 8082)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Arlúce Miléo de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de junho de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8115)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Lourdes da Silva Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8116)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Garcia de Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8080)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivanete Nazaré de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8081)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE			
ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
ESTADOS	10.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	43.400
MUNICIPIOS	15.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
ESTADOS	35.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
MUNICIPIOS	12.500		
VARIA DE DIARIOS			
VARIA DE DIARIOS	165		
VARIA DE DIARIOS	60	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas sempre ressalvadas por quem de direito e as alterações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das Imprensa Oficial (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria não será recebida das oito às doze e trinta (8.00 a 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

As assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão consideradas como não pagas.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do extrato são impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até 30 dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acommodados e esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes a sua publicação, preferência a remessa em cheque ou vale postal emitindo a favor do Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão entregues aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8084)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Sousa Alves ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8086)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Roland Macêdo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8087)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Synésio Guimarães, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20

de março a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8088)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Gomes do Rosário, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8089)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Yêda Castelo Branco Costa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8090)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Argentina das Neves Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8091)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paula Reis Maciel, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de junho a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8085)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré dos Santos Gaia, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8083)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Albuquerque da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8092)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cacilda Possidônio do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8093)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira de Brito, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de junho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8094)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Barros Nascimento Paiva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8095)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hildinair da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de maio a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8096)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leoneide Barreto do Amaral, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8097)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marta Marques Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de maio a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8098)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dercy de Almeida Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de junho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8099)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8100)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iracema de Almeida Genu, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 16 de junho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8101)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

ERRATA

Na Escritura Pública de Constituição da Sociedade Anônima sob a denominação "Super-postos Boa Viagem S. A.", com sede nesta cidade de Belém, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.832, de 16 do corrente, à página 20, na 5ª linha da 1ª coluna, onde se lê: DIRETOR COMERCIAL — ELIAS NASSAR — LEIA SE: — Diretor-Comercial — Francisco de Queiroz Elias Nassar.

(Omissão de nome sem responsabilidade da I. O. (a) Francisco de Queiroz Elias Nassar. (Reg. n. 1817 — Dia 22-7-66).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8102)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Therezinha Bordallo Farias, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 5 de maio a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8103)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Bernardina Silveira Baganha da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 07-02-946 a 07-02-956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8104)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Crisméa Barros Carvalho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16-08-942 a 16-08-952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8105)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Doroty Monteiro Gaspar, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10-02-946 a 10-02-956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8106)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dora de Jesus Iglesias, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8107)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Laudelina da Luz Bastos, ocupante do cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12-03-946 a 12-03-956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8108)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Divani Machado Veiga, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20-05-955 a 20-05-965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8109)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eliza Marlene de Amorin Almeida, de diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8117)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Orlando dos Anjos, de diarista-equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8118)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio André da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8110)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito Soares de Melo, para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8111)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Braz Amador Livramento, para exercer, interinamente, o cargo de "Auxiliar de Microscopista", Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8112)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Araujo de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8113)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Orlando dos Anjos, para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8114)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iraneide Pereira Martins, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8119)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Pacheco de Oliveira, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8120)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Araujo, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
(G. — Reg. n. 8121)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve exonerar, Pedro Felix da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Arapiranga, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Martins de Souza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orlando da Silva Dias, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8124)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sócrates Nazaré de Vasconcelos, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8125)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Moraes Torres, Guarda Civil de 1ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23-11-947 a 23-11-957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8126)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o Decreto de 23-5-1966, que nomeou Mário Gomes da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do município de Almeirim, lugar Rio Paru, vago com a exoneração de Benedito Carneiro do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8056)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o Decreto de 23-5-1966, que exonerou Benedito Carneiro do Nascimento, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Paru, município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8057)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Benedito Bezerra, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Camiranga, município de Vizeu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8058)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Antonio Silvino da Paixão, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Cafezal, município de Magalhães Barata, vago com a exoneração de Natanael Dutra Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Aníloquio de Brito Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Nazaré do Fugido", município de Magalhães Barata, vago com a exoneração de Raimundo Naife Cordovil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Benedito Veras, para exercer, o cargo de Comissário de Polícia do lugar Mamorama, município de Ourém, vago com a exoneração de Flávio Reis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar Flávio Reis, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Mamorama, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8064)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Siqueira, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8122)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Manoel Pedro Teixeira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Arapiranga, município de Bujaru, vago com a exoneração de Pedro Felix da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8066)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, Raimundo Naife Cordovil, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Nazaré do Fugido", município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8062)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, Natanael Dutra Barros, do cargo de Comissário de Polícia de Cafezal, município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8060)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar Osório Corrêa Paiva, do cargo de Delegado de Polícia Rural da Ilha de Marajó.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8053)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Ruy Maués Amoêdo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Rural da Ilha de Marajó, vago com a exoneração de Osório Corrêa Paiva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8054)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Paulo Estumano de Moraes, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Ilha de Marajó, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8055)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Estácio Pinheiro Gonçalves, ocupante do cargo de Investigador Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8127)

motor Público, solicitando pagamento de gratificação de adicional. "Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral do Estado."

361 da Procuradoria Geral do Estado, sobre a exoneração do Sr. Sygfredo Ribeiro da Silva, Adjunto de Promotor de Santa Cruz do Arari. "Ao D.S.P. para lavratura da ata de exoneração."
(G. — Reg. n. 7721)

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 5-7-66.

012 de Alfredo José da Costa Machado, médico Legista, do Instituto Renato Chaves, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. "Devolva-se à SEGOV."

054 de Alice Tavares da Silva, servente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando licença especial. "Encaminhe-se ao

Diretor do D.S.P."

0167 de José Agostinho da Silva, 1.º sargento da R/R da P.M.E., solicitando cópia autêntica do decreto n. 3629, de 11-7-61, referente a retificação de promoção. "Ao Expediente para atender em termos."

Ofícios

Em, 6-7-66.
101 do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas do custeio referente ao mês de junho. "A SEFIN."

102 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas de combustível, referente ao mês de junho. "A SEFIN."

S/N. do Departamento de Águas e Esgotos, remetendo o boletim n. 2 referente ao mês de junho do corrente ano. "Agradecer e arquivar."

(G. — Reg. n. 7722)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Clementina Colnago, como representante do Instituto "São Pio X" das Irmãs do P. Sangue para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pio X" do ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588, e a Irmã Clementina Colnago, como representante do Instituto "São Pio X" das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, convencionam o que abaixo é declarado :

Primeira : — A Irmã Clementina Colnago, representando a Escola Primária do Instituto "São Pio X" cede o prédio localizado à Rua Cônego Inácio Magalhães, s/n — Capanema, com sete

salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária do Instituto "São Pio X", a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda : — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Instituto "São Pio X", professores normalistas e regentes nível 3 e 6 em número de cinco (5).

Cláusula Terceira : — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Inst. "São Pio X" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta : — Fica ainda estipulado entre partes o seguinte : — Ficará por conta da Se-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 55 — DE 1.º DE JULHO DE 1966

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE :

Admitir por absoluta necessidade do serviço, Mariolino Iguassu de Sales Negrão, como diarista-extranumerário para exercer a função de Servente Ref. I nesta I. O, na vaga de Claudio Viriato dos Santos.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 8158)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 5-7-66.

Petições

035 de Luiz Itabira Besouro, ex-auxiliar de escritório da Mesa de Rendos no município de Abaetetuba, solicitando retorno ao exercício de suas funções. "Devolva-se à SEGOV."

0156 de Raimundo Duarte Couto, Promotor Público do Interior aposentado, solicitando pagamento de proventos. "Antes de submeter à Consideração final do Exmo. Sr. Governador do Estado, solicito o parecer do Sr. Consultor Geral do Estado."

0162 de Raimundo Gonçalo Puzera, Adjunto de Arquivista desta SELJA, solicitando certidão de tempo de serviço. "Ao Expediente para informar."

0164 de Danim Monteiro Moreira, soldado reformado da P.M.E., solicitando promoção a cabo. "Ao D.S.P. para exame e parecer."

Ofícios

Em, 5-7-66.

S/N. do Banco do Estado do Pará S. A. aquisição de mais um andar no Edifício Dias Paes. "Ao Expediente para as devidas providências."

S/N. do Juízo de Direito da Comarca de Gurupá, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar."

S/N. da Assistência Judiciária, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar."

S/N. da Empresa A. Província do Pará Limitada, comunicando ter publicado o edital de interesse de Maria Zulmira Marques. "A Assistência Judiciária."

190 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, respondendo o ofício n. 255/66, sobre o bacharel Leônidas Verdelho. "Havendo sido já exonerado à pedido, o Dr. Leônidas Verdelho, o presente expediente perdeu seu objeto, motivo pelo qual determino o seu arquivamento."

258 da Procuradoria Geral do Estado, 258 da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 0134/66 de Arthur Pessoa, pro-

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o pagamento das cinco (5) vias, de igual teor e, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Instituto "São Pio X" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos.

Belém, 6 de junho de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura; Irmã Clementina Colnago, representante da E. P. R. C. "Inst. São Pio X".

(G. — Reg. n. 7109 — 22/7/66).

Ministério da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 085/66

O ENGENHEIRO CHEFE DO 2.º DISTRITO RO-DOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218, da Lei n. 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Decreto n. 44.656, de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, § 1.º da Lei n. 1.711/52, o Engenheiro Nível 21 CAETANO MARIO VERGOLINO GIORDANO, Chefe do STD, o Desenhista Nível 14 DANIEL DE SOUZA MACHADO, Chefe do STD-1 e a Escrevente Nível 7 IZABELLY MOREIRA DE MELO para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão do Inquérito Administrativo destinado a apurar a falta grave de abandono do cargo atribuída ao servidor RAIMUNDO PAULO DE LIMA, consoante o constante no processo n. 2.º DRF-2494/66.

Belém, 13 de julho de 1966.

Eng. PEDRO SMITH DO ANARAL

Chefe do 2.º D.R.F.

(Reg. n. 1822 — Dia 22.7.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 760 — DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o Regimento Interno do DER/PA e Resolução

n. 645/66 do Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário Alphem Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe do Serviço de Transportes Rodoviários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Es.

tradas de Rodagem, em 1 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 793 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.7.1966, à funcionária Maria Celina dos Santos Pôrto, Escriuturária do Quadro Único, os três meses de licença especial a que tem direito, em complementação à Portaria n. 1230/65.DG, de 18.11.1965 e de acordo com o processo interno n. 4.200/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 824 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Manoel José Gonçalves, Engenheiro variável, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 825 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com os decretos governamentais n. 1308/53 e 4821/B/65, o servidor Manoel José Gonçalves para exercer o cargo de carreira de Engenheiro, nível 22, classe A, com lotação na Seção de Assistência aos Municípios, na vaga existente com a demissão do Engenheiro Mário José Palha Bueres, devendo apuradamente ser relotado nas divisões regionais deste Órgão, tendo em vista o que dispõe o art. 140 do Regimento Interno do DER/PA, a que se submete o funcionário em questão, conforme trata o processo interno n. 2449/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 875 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 9.1.66, à funcionária Iris da Silva Russo da Costa, oficial administrativo do Quadro Único, lotada no S.P.T., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 30. da Resolução n. 502/64.CR, tendo em vista que a referida funcionária apresentou em processo n. 1048/66 uma (1) certidão de nascimento de sua filha menor, documento esse legal, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 876 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/4/66, ao servidor Raimundo Moraes da Silva, braçal CTP da 5a. Residência — 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64.CR, tendo em vista que o servidor em aprego apresentou em processo 1504/66 duas certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 877 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 24.3.59, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Osvaldo Brito de Araujo, filho do servidor Raimundo Ferreira de A.

raujo, capataz da 3a. Residência, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 878 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 18.5.64, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Maria do Socorro Soares da Silva, filha do servidor Raimundo Costa e Silva, ferreiro da ORM.1, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 879 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 17.10.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Sonia Maria da Silva Garcia, filha do funcionário Eduardo de Ma.

tos Garcia, Oficial Administrativo do Quadro Único, em virtude de ter atingido maior idade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 880 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 27.8.63, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Sebastião Brito de Araujo, filho do servidor Raimundo Ferreira de Araujo, capataz da 3a. Residência, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 881 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 4.8.56, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Josefa Brito de Araujo, filha do servidor Raimundo Ferreira de A.

raujo, capataz da 3a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 882 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 14.6.59, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Ana Rosa Felipe, filha do servidor Quintino José Felipe, Enc. de Terraplanagem da Divisão de Pavimentação, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 883 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 17.3.63, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Rosa Maria Felipe, filha do servidor Quintino José Felipe, Enc. de

Terraplanagem da Divisão de Pavimentação, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 884 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 21.12.64, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Dulcinéa dos Santos Felipe, filha do servidor Quintino Felipe, Enc. de Terraplanagem da Divisão de Pavimentação, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 885 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 14.9.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Maria Célia Medeiros Moreira, filha do ser-

vidor Francisco Queiroz Moreira, motorista da 5a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 886 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 15.10.61, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Antonia Eunice Soares, filha do servidor Francisco Soares de Brito, carpina da 5a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 887 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 20.2.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Norberto da Costa Guedelha Neto, filho do servidor Raimundo da

Costa Guedelha, tratorista da 2a. Residência, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 888 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 29.3.66, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Benedita Freitas Guedelha, filha do servidor Raimundo da Costa Guedelha, tratorista da 2a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 889 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 13.1.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Manoel Martins do Nascimento, filho do servidor Raimundo Gregório do Nascimento, braçal da

6a. Residência, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 890 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 15.7.60, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Maria José da Silva, filha do servidor Tertuliano Gonçalves da Silva, capataz da 5a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 891 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 27.2.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Maria Mercês da Silva, filha do servidor Tertuliano Gonçalves da Silva, capataz da 5a. Residência, considerando ter

ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 892 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 4.2.60, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário familiar, a Maria de Lourdes da Silva, filha do servidor Manoel Rosendo da Silva, braçal da 6a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 894 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 18.12.57, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário familiar, a Manoel Wilson da Silva, filho do servidor Manoel Rosendo da Silva, braçal da 6a. Residência, considerando ter ele atin-

gido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 895 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 4.3.63, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário familiar, a Leandro Borborema da Silva, filho do servidor Manoel Rosendo da Silva, braçal da 6a. Residência, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 896 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 11.5.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário familiar, a Raimunda Leão de Sousa Pimentel, filha do servidor José Sousa Pimentel, braçal da 5a. Residência, considerando ter

ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 897 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 5.12.63, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário familiar, a Geralda de Sousa Pimentel, filha do servidor José de Sousa Pimentel, braçal da 5a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 898 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 7.2.62, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário familiar, a João Romualdo de Sousa Pimentel, filho do servidor José Sousa Pimentel, braçal da 5a. Residência, considerando ter

ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 899 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 28.8.61, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário familiar, a Maria Ruth Maués da Cunha, filha do servidor Yorlando Quadros da Cunha, braçal da 5a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 900 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 13.7.60, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário familiar, a Milton Maués da Cunha, filho do servidor Yorlando Quadros da Cunha, braçal da 5a. Residência, considerando ter

êe atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 901 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 23.11.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Orlando Maués da Cunha, filho do servidor Yorlando Quadros da Cunha, braçal da 5a. Residência, considerando ter êe atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 902 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 16.10.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Mariana Teixeira de Oliveira, filha do servidor Cordovil Mauriti P. de Oliveira, estofador da D.M.E., considerando ter êe atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 903 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 02.8.64, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Edemilim Ferreira Diniz, filha do servidor Manoel Diniz, braçal da 3a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 904 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 29.3.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Raimunda da Conceição Silva, filha do servidor José Raimundo do Nascimento, braçal da 5a. Residência, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 905 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 25.9.61, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Maria da Conceição Silva, filha do servidor José Raimundo do Nascimento, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 906 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 17.3.61, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Maria José dos Santos Lopes, filha do servidor Luiz Galdino Lopes, braçal da 6a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 907 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 18.12.64, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Benedita Santos Lopes, filha do servidor Luiz Galdino Lopes, braçal da 6a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 908 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 5.5.47, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Izabel Nunes Simões, filha do servidor Francisco Alves Simões,ropriador da O.R.M. 1., considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 909 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 11.10.63, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Raimunda Freitas Guedelha, filha do servidor Raimundo da Costa Guedelha, tratorista da 2a. Residência, considerando ter ela atingido a idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 910 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 30.6.59 de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Ronssel Nunes Simões, filho do servidor Francisco Alves Simões, apropriador da ORM.1, considerando ter ele atingido a idade estabelecida

por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 911 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 6.6.60, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Maria de Nazaré Nunes Simões, filha do servidor Francisco Alves Simões, apropriador da ORM.1, considerando ter ela atingido a idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 22/7/66)

PORTARIA N. 912 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 14.8.62, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Maria das Graças Nunes Simões, filha do servidor Francisco Alves Simões, apropriador da

ORM.1, considerando ter ela atingido a idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22/7/66

GOVERNO FEDERAL

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) E A FIRMA "CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JÚNIOR S. A."

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) e a firma "CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JÚNIOR S. A.", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos vinte (20) dias do mês de julho de 1966. 3 — REPRESENTANTES: — Representa a SPVEA-RODOBRAS o Senhor General de Divisão R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, de acordo com o disposto nos itens II e LII do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465, de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o seu Procurador, Doutor BRUNO ANTÔNIO FRASST, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente em Belém, Estado do Pará. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua João Pinheiro n. 39, registrada no CREA da 4a. Região sob o n. 1.212 e na Junta Comercial daquele Estado, sob o n. 64.059. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 08/66-G.P., homologada por despacho de 27.05.66, do Senhor Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS por despacho exarado no processo n. 01457/66-G.P.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

I — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na rodovia Belém-Brasília trecho Sta. Maria Itinga, subtrecho do Km 127 ao 150, zero na BR. 316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compre-

endem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valletas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; e) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com reificação em planta e perfil a critério da fiscalização; e) preparo de base para pavimentação, a critério da fiscalização; f) demais serviços não especificados constantes da Tabela. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do 1.º Distrito em que está situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes, serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços deverá obedecer o cronograma apresentado pela EMPREITEIRA, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, podendo entretanto, ser antecipada a sua execução. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: OS serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — EQUIPAMENTO: a) A EMPREITEIRA obriga-se a utilizar na realização da obra o equipamento de sua propriedade, abaixo discriminado e que deverá ser posto e mantido no canteiro de serviço, na conformidade do programa de sua aplicação na obra, atendida a conveniência dos serviços, a critério da fiscalização:

DESMATAMENTO:

EQUIPE:

1 (um) Trator Caterpillar D — 9 — G

1 (um) Trator Caterpillar D — 8 — H

TERRAPLENAGEM:

EQUIPE:

7 (sete) Moto escavo Transportadores Lucid T S-24

6 (seis) Moto escavo Transportadores Caterpillar DW-21

2 (dois) Trator de esteiras Caterpillar D 9 — G

COMPACTAÇÃO:

EQUIPE:

1 (um) Rôlo de pneus R P 450 de 45 toneladas.

1 (um) Rôlo de pneus R P 50 de 50 toneladas.

1 (um) Rôlo Compactador Jupiter RPM de 30 toneladas.

1 (um) Trator Caterpillar D 6.

1 (um) Trator Allis Chalmers H D — 16

1 (um) Trator Caterpillar D 8

1 (uma) Moto niveladora Caterpillar, modelo 12 série E

REVESTIMENTO PRIMÁRIO:

EQUIPE:

1 (uma) Carregadeira Allis Chalmers, modelo H D 7 G

1 (uma) Carregadeira Allis Chalmers, modelo T L 30 D

15 (quinze) Caminhões FNM, modelo D-11.000 equipado c/báscula.

5 (cinco) Caminhões Internacional, modelo NV-184 equipado c/báscula.

2 (Dois) Carros Tanques FNM, modelo D — 11.000.

1 (um) Carro Tanque Chevrolet, modelo 6.503.

1 (um) Moto niveladora Caterpillar, modelo 12

Série E.

2 (Dois) Rolos Vibratórios pé de carneiro VIBRO

2 (Dois) Rolos estáticos pé de carneiro.

1 (um) Rôlo de pneus RP-54 B — Tema Brós.

4 (quatro) Tratores Agrícolas DEUTZ, modelo D M — 55.

b) — A EMPREITEIRA durante a execução da obra, não poderá ceder, alienar, gravar ou dispor do equipamento, que somente poderá ser retirado do canteiro de obras, mediante prévia e expressa autorização da RODOBRAS. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER, aprovada em 18.06.1964 e atualizada para 1.º.01.1965.

2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e mediações parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designados pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P.; obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações, antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada no forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) — período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de ser-

viço, pelo menos um Engenheiro e um Agrimensor capacitados para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.142.000.000 (HUM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até Cr\$ 300.000.000 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta de dotação orçamentária própria para 1966, verba 4.01.02.01 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; .. 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. 1.896, de 06.01.1953, Art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Cr\$ 20.000.000.000. 3. COMPLEMENTAÇÃO: No exercício de 1967, a complementação da despesa decorrente do presente contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previsto no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução de pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA - RODOBRAS: Poderá ainda ser rescin-

dido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme Certificado n. 2304/66. 2 — REFORÇO: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará, ainda, reforços à inicial, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, à razão de 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer, somados a inicial, o total de 5% (CINCO POR CENTO) do valor estimado para a conclusão das obras. 3 — LEVANTAMENTO: A caução e reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do Imposto de Selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 20 de julho de 1966.

GEN. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Pres.

— SPVEA — RODOBRAS —

BRUNO ANTONIO FRAST

— EMPREITEIRA —

Testemunhas:

1a. George Iunes

2a. João Manoel Lôbo.

PEDRITA SERRA EVANGELISTA

Datilógrafo

(Reg. n. 1812 — Dia 22.7.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Aeronáutica

1.ª ZONA AÉREA

COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO
AMAZÔNICA — (COMARA)ORGANIZAÇÃO CONTRATANTE: — Comissão de
Aerportos da Região Amazônica — COMARAFIRMA CONTRATADA: — Delta Engenharia Cons-
truções Ltda.

TERMO DE CONTRATO Nº 03/66

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1966), na sede da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA, — à Avenida Oswaldo Cruz n. 299, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, o presente contrato, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) Pelo Tenente Coronel Aviador Luiz Felipe Machado de Sant'Anna, Agente Diretor;

b) Pelo Senhor Antônio Profeti, Engenheiro, que aqui legalmente representa a firma Delta Engenharia Construções Ltda., com sede à Avenida Franklin Roosevelt n. 126, sala 906, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;

c) Pelas testemunhas a tudo presente Nelson Ramos, Capitão Aviador Engenheiro e 1º Tenente Intendente da Aeronáutica Alberto da Silva Brito, Tesoureiro da COMARA.

Cláusula Primeira — Convenção:

Com o fim de simplificação, fica adotado neste termo a seguinte convenção: a) "Govêrno", para a autoridade contratante; b) "Contratado" para a pessoa jurídica contratada; c) "Fiscalização" destinada ao representante do "Govêrno" e de tudo informá-lo.

Cláusula Segunda — Peças do Processo

Ao referido contrato, firmado nas cláusulas que seguem, ficarão fazendo parte, como peças integrantes: a) a coleta de preços n. 05/DTC/66 (isenção de concorrência pública de acordo com o Artigo 1º, item 4, letra A da Lei n. 4.401, de 10 de setembro de 1964 e autorização Presidencial publicada no "Diário Oficial" n. 80, de 29 de abril de 1966); b) os projetos, desenhos e especificações relativos ao objeto do contrato.

Cláusula Terceira — Objeto do Contrato

O "Contratado" por força do presente instrumento, obriga-se a executar os serviços de prolongamento de 400 metros na faixa de pouso do aeroporto de Marabá, Estado do Pará, e preparar a base da faixa de pouso (1.500 x 45m), de acordo com os projetos, plantas, detalhes e especificações em número de peças, todas rubricadas.

Cláusula Quarta — Prazo de Entrega

O "Contratado" obriga-se a entregar as obras encomendadas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data em que fôr expressamente notificado pelo "Govêrno" para iniciar a sua execução.

Cláusula Quinta — Preço

As obras objeto do presente contrato serão executadas pelo preço total de Cr\$ 159.940.000 (Cento e cinquenta e nove milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Sub-Cláusula Única

Os preços resultantes do presente termo de contrato não sofrerão reajustamento, de acordo com a Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1961.

Cláusula Sexta — Verba e Empenho

A despesa com a execução das obras de que trata o presente contrato, na importância total de Cr\$ 159.940.000 (Cento e cinquenta e nove milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros), correrá parte no valor de Cr\$ 70.000.000 (Setenta milhões de cruzeiros) à conta da verba do fundo extra-orçamentário, proveniente da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e a parcela restante no valor de Cr\$ 89.940.000 (Oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), à conta de dotação da Superintendência de Valorização Econômica da Amazonia (SRVEA), respectivamente abaixo discriminadas:

Plano de Ação 1966 — Ministério da Aeronáutica. IV — Plano de Construção e Manutenção de Aeroportos. A) Prioridade 1. AD) Diversos. 64 — Estados e Territórios do Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima Cr\$ 70.000.000
Exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; 1 Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.20 — Programa de Emergência; 04.00 — Transportes e Comunicações; 03 — Transporte Aeroviário; 1 — Infra-estrutura de rotas aéreas na Região Amazônica, em Convênio com a COMARA e providências complementares em caráter de urgência; K.28 — Diversos Cr\$ 70.000.000 Cr\$ 89.940.000

TOTAL Cr\$ 159.940.000

Cláusula Sétima — Caução

Para garantia fiel da execução dos compromissos assumidos neste termo de contrato, depositou o "Contratado" na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), em moeda corrente, conforme conhecimento de Caução n. 2300 de 18/7/66, que fica arquivado no Tribunal de Contas, até a sua liberação.

Sub-Cláusula Primeira

As multas impostas ao "Contratado", por força deste termo, serão descontadas da sua Caução.

Ocorrendo esse desconto, será a caução completada ou integralizada, dentro de três dias úteis, contados da data da respectiva intimação por escrito, feita para tal fim e observando-se no caso o disposto no artigo 687 e seu parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Sub-Cláusula Segunda

O "Contratado" perderá a Caução em favor do "Govêrno" se fôr rescindido o contrato, em face de fraude, má fé, comprometimento da ordem da segurança pública.

Cláusula Oitava — Multas

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do "Govêrno", o "Contratado" incorrerá em multa, quando houver atraso na entrega das obras em questão.

Sub-Cláusula Primeira

O valor da multa será calculada pela fórmula $M = C100T$ sendo M igual ao valor da multa em cruzeiros, por dia; C igual ao valor do contrato em cru-

zeiros; T igual ao prazo para a execução da obra objeto deste contrato.

Sub-Clausula Segunda

Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da obra objeto deste termo, o "Contratado" fica sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato.

Sub-Clausula Terceira

Quando ocorrer outra qualquer falta por parte do "Contratado" sem que haja penalidade para o caso, a multa será de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), por cada infração.

Sub-Clausula Quarta

Ao "Contratado", uma vez notificado de que incorrerá em multa, assiste o direito:

- a) de pedir reconsideração ao "Governo", dentro de 10 (dez) dias úteis;
- b) de recorrer ao Ministro da Aeronáutica, dentro de outros 10 (dez) dias, no caso de indeferimento do seu pedido de reconsideração.

Sub-Clausula Quinta

A relevação das multas aplicadas deve ser submetida à consideração do Tribunal de Contas (Art. 771 do R.G.C.P.).

Clausula Nona — Rescisão

O "Governo" poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

- a) no caso de ser cometida qualquer fraude pelo "Contratado";
- b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pelo "Governo", ficar evidenciada a incapacidade do "Contratado";
- c) se o "Contratado" falir, entrar em concordata,

ta, dissolver a firma ou nesta ocorra falecimento que prejudique a execução da obra;

d) se o "Contratado" transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Governo";

e) no caso de atraso na entrega da obra, superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

f) se o "Contratado" não completar ou integralizar a sua Caução, dentro do prazo fixado;

g) se o "Contratado" na execução do contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública.

Clausula Décima — Foro e Domicílio

Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente termo de contrato, fica eleito o foro nacional brasileiro renunciando as partes contratantes qualquer outro que lhes possa ser favorável.

Sub-Clausula Única

As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo foro local serão decididas as questões judiciais a que se refere esta cláusula, a cidade de Belém, Estado do Pará.

Clausula Décima Primeira — Vigência

O presente contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue o registro.

Clausula Décima Segunda — Forma de Pagamento

Os pagamentos ao "Contratado" serão feitos, parceladamente, na forma das medições apresentadas pelo mesmo, verificadas e atestadas pela "Fiscalização", correspondendo a volumes de serviços e preços unitários, abaixo discriminados:

SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	P Unit. Cr\$	Total Cr\$
Remoção da camada vegetal do prolongamento da faixa de pouso do aeroporto de Marabá (400m)	m3	10.000	1.500	15.000.000
Movimento de terra na faixa de pouso.....	m3	25.000	1.500	37.500.000
Compactação do subleito da faixa de pouso.....	m2	68.000	170	11.560.000
Escavação, carga e transporte de material de 1ª. categoria, para a base da faixa de pouso, com uma distância média de transporte de 1.000m.....	m3	28.200	2.000	56.400.000
Espalhamento e compactação de solo na base da faixa de pouso.....	m3	28.000	1.400	39.480.000
Total				159.940.000

Clausula Décima Terceira — Entrega e Aceitação

O "Contratado" fará a devida comunicação ao "Governo" por escrito logo que esteja concluída a parcela das obras contratadas a ser entregues para fins de aceitação e pagamento da respectiva fatura.

Sub-Clausula Primeira

A "Fiscalização", dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após recebida a notificação, verificará se todas as condições exigidas no contrato, em relação a essa parcela das obras, foram alcançadas. Se chegar a essa conclusão, a "Fiscalização" dará então o certificado devido, na respectiva fatura.

Sub-Clausula Segunda

A "Fiscalização" assiste o direito de impugnar a aceitação da parcela da obra dada como concluída, quando esta dentro dos requisitos mínimos das respectivas especificações.

Sub-Clausula Terceira

Ao "Contratado", por sua conta, caberá o dever de sanar as falhas encontradas pela "Fiscalização". Uma vez que sanadas, a parcela de obras em causa será submetida a novas verificações da "Fiscalização".

Clausula Décima Quarta — Recebimento e Recusa

O recebimento definitivo das obras será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento, designada pela Organização que contratou a execução da obra, tão logo o "Contratado", através da "Fiscalização", notifique ao "Governo", por escrito, que elas estão em condições de serem recebidas.

Dessa Comissão deve fazer parte, pelo menos, um Engenheiro da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, nos termos das instruções aprovadas pela Portaria n. 520.GM4 — de 10 Jun. 1965.

Sub-Clausula Primeira

O "Govêrno", dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após recebida a notificação pela "Fiscalização", designará a referida Comissão, que imediatamente iniciará o processamento de recebimento das obras entregues.

Sub-Clausula Segunda

Após a Comissão de Exame e Recebimento verificar que as obras estão em ordem e podem ser aceitas, para cuja verificação terá ela o prazo de 30 (trinta) dias úteis, os seus membros, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término desse prazo, assinarão o respectivo Termo de Exame e Recebimento, que será publicado no Boletim Interno da Organização, em caráter de urgência.

Sub-Clausula Terceira

Se a Comissão recusar o recebimento das obras, ao "Contratado", caberá o dever de sanar, à sua conta, as falhas porventura encontradas, submetendo, em seguida, as obras a novo exame da referida Comissão.

Sub-Clausula Quarta

Caso não seja possível lavrar o Termo de Exame e Recebimento, por quaisquer motivos de ordem técnica, a Comissão apresentará ao "Govêrno" uma relação circunstanciada, dentro do prazo que lhe é dado para as suas verificações.

Clausula Décima Quinta — Modo de Execução

O "Contratado" obriga-se a executar as obras observando rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis ao caso.

Clausula Décima Sexta — Garantia

O "Contratado" responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

Clausula Décima Sétima — Direção e Fiscalização

As obras previstas neste contrato serão dirigidas por Engenheiro do "Contratado", devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão. A "Fiscalização" das obras será feita pelo "Govêrno", por intermédio de um seu representante, devidamente credenciado como "Fiscalização".

Sub-Clausula Primeira

A indicação de Engenheiro do "Contratado" dependerá de prévia aprovação do "Govêrno".

Sub-Clausula Segunda

A "Fiscalização" transmitirá, por escrito, suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no correr dos serviços. Ao "Govêrno", serão entregues cópias das ordens e instruções remetidas.

Clausula Décima Oitava — Diário das Obras

O "Contratado" manterá no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário das Obras", de formato de 0,22 x 0,33m, devidamente numerado e rubricado pela "Fiscalização" e pelo "Contratado", onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "Fiscalização".

Sub-Clausula única

Nesse livro também serão anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não computáveis na contagem de prazos estabelecidos neste contrato, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários aí feitos receberão o "visto" e a rubrica do Engenheiro encarregado das obras, por parte do "Contratado", e da "Fiscalização", ou na ausência deste, do seu auxiliar, devidamente credenciado, pelo "Govêrno".

Clausula Décima Nona — Afastamento

O "Govêrno" poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro do "Contratado", cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

Clausula Vigésima — Falhas

De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela "Fiscalização" e notificado o "Contratado", que ficará obrigado a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco do "Contratado" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

Clausula Vigésima Primeira — Força Maior

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso das obras contratadas decorrer:

- a) de greve generalizada dos empregados;
- b) de interrupção dos meios de transporte;
- c) de calamidade pública;
- d) de acidente que implique em retardamento na execução das obras, sem culpa do "Contratado";
- e) falta de energia elétrica, necessária às obras;
- f) de modificações nos projetos, desenhos ou especificações das obras;
- g) falta de pagamento devido pelo "Govêrno", durante os dias correspondentes a esse atraso;
- h) de falta ou culpa do próprio "Govêrno";
- i) das chuvas copiosas e suas consequências;
- j) de outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

Clausula Vigésima Segunda — Modificações e Variações

Os serviços complementares ou extraordinários, serão providos sempre mediante termo aditivo, observando fielmente o disposto no Art. 797 do R.G.C.P.

Clausula Vigésima Terceira — Empregados

O "Contratado" obriga-se a observar, quanto aos seus empregados destinados a execução deste contrato, a legislação vigente pertinente à nacionais (Lei dos 2/3), aos reservistas militares (Lei n. 4.375, de 17.08.764) e ao pessoal sindicalizado (art. 544, das Leis Trabalhistas).

Sub-Clausula única

Obriga-se ainda o "Contratado" a observar a legislação sobre o custeio de escola para os seus empregados e respectivos dependentes (Decreto n. ... 53453, de 20.01.1966).

Clausula Vigésima Quarta — Selo

O imposto do selo será pago pelo "Contratado" na forma do disposto na Lei 4505/64.

Clausula Vigésima Quinta — Cópias

Do presente termo de contrato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias em livro formidade com a segunda parte do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

- a) três, autenticadas, para juntada ao respectivo processo, destinadas ao registro do Tribunal de Contas;
- b) uma para o "Contratado";
- c) uma para o "Govêrno";
- d) uma para publicação em DIARIO OFICIAL, reservado ao conhecimento público;
- e) uma para a "Fiscalização", representante do Govêrno, na execução das obras;

f) uma para a Organização que examina o aspecto legal dos contratos;

g) uma para a Organização que examina o aspecto técnico dos contratos.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo de contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém, 3 de julho de 1966.

LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA

Ten. Cel. Av. — Agente-Diretor

"Delta Engenharia Construções Ltda"

ANTONIO PROFETI — Engenheiro

Testemunhas:

Nelson Ramos — Cap. Eng.

Alberto da Silva Britto — 1.º Ten. Int. Aer.

(Reg. n. 1820 — Dia 22.7.66)

TERMO DE CONVÊNIO N. 04/66

Termo de convênio que entre si fazem a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, para execução das obras de ampliação e revestimento da Pista de Pouso do Aeroporto de Floriano, no Estado do Piauí, de natureza ostensiva, sob o regime de cooperação.

Aos quatro dias do mês de julho de 1966, na sede da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), à Av. Osvaldo Cruz n. 299, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) pelo Excelentíssimo Senhor Brigadeiro do Ar Joléo da Veiga Cabral, Presidente da COMARA;

b) pelo Senhor Arquiteto Adalberto Alexandrino Correia Lima, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí;

c) pelas testemunhas a tudo presentes Luiz Felipe Machado de Sant'Anna, Tenente-Coronel Aviador, Administrador da COMARA e Edison Burlamaqui Simões Bonna, Major Engenheiro, Chefe da Divisão Técnica da COMARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — CONVENÇÃO

Com o fim de simplificação, fica adotado, neste Termo a seguinte convenção: a) "COMARA", para a autoridade contratante; b) "DER-Pi", para o contratado; c) "FISCALIZAÇÃO", destinada ao representante da COMARA e de tudo informá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA — PEÇAS DO PROCESSO

Ao referido Convênio, firmado nos termos das cláusulas que seguem, ficarão fazendo parte, como peças integrantes:

a) Delegação de competência dada pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica ao Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar Joléo da Veiga Cabral;

b) os projetos, desenhos e especificações relativas ao objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBJETO DO CONVÊNIO

O DER-Pi, por força do presente instrumento, obriga-se a executar a ampliação da pista do Aeroporto de Floriano, no Estado do Piauí, de 1.500m. para 1.800m., consistindo de retirada da camada vegetal do prolongamento da faixa de pouso (300x500m); movimento de terra na faixa básica (1.800x150m); escarificação e compactação do sub-leito; preparo da base da faixa de pouso, taxi e pátio; execução da drenagem da área do aeroporto; tratamento asfáltico superficial da faixa de pouso, taxi e pátio; construção do balisamento diurno. Os trabalhos acima descritos serão executados de acordo com os projetos, plantas, desenhos e especificações que serão fornecidas, todos devidamente numerados e rubricados e até o limite dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO DE ENTREGA

Os serviços previstos no presente Convênio, deverão estar concluído até o dia 31 de dezembro de 1966, não podendo ser prorrogado, salvo por motivo de força maior apresentado pelo Contratado, cuja aceitação ou não será do critério do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA — RECURSOS

As obras, objeto do presente Convênio, serão executadas de acordo com o previsto na cláusula terceira, cujas obras não deverão ultrapassar a dotação de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA — VERBA E EMPENHO

A despesa com a execução das obras de que trata o presente Convênio, na importância total de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), correrá à conta da verba da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, Imposto Único de Combustíveis e Lubrificantes, conforme discriminação abaixo:

PLANO AÇÃO 1966

Programa de Construção e Manutenção de Aeroportos

A) PRIORIDADE 1.

T) Piauí

40—Aeroporto FLORIANO Cr\$ 150.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA — RECISÃO

Qualquer das partes, a COMARA ou o DER-Pi, poderá denunciar o presente Convênio, se não for cumprida qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA — PÔRTO E DOMICÍLIO

As partes ajustantes elegem como domicílio legal, em cujo fóro local serão decididas as questões judiciais a que se refere esta cláusula, a cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA — MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A COMARA colocará à disposição do DER-Pi, todo o material de sua propriedade existente no Aeroporto de Floriano (asfalto, combustíveis, lubrificantes, etc.) para ser empregado na obra obrigando-se o DER-Pi, a colocar no canteiro da obra o equipamento necessário a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, ficando a cargo da COMARA tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ao DER-PI serão feitos parceladamente, em quotas não inferior a Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), em face das medições efetuadas e comprovadas pelo Engenheiro Fiscal da Obra, mencionado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FISCALIZAÇÃO

A COMARA designará um Engenheiro e um Laboratorista, respectivamente, para Fiscal e Auxiliar de Fiscal das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RECEBIMENTO

O recebimento definitivo das obras será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento designada pelo Comandante da 2.ª Zona Aérea, tão logo o "Contratado", através da "Fiscalização", notifique a COMARA, por escrito, que elas estão em condições de serem recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CÓPIAS

Do presente Termo de Convênio, serão extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

a) 3 (três), autenticadas, para juntada ao respectivo processo, destinadas ao registro no Tribunal de Contas;

b) 1 (uma) para o Comandante da 2.ª Zona Aérea;

c) 1 (uma) para o Diretor Geral de Engenharia da Aeronáutica;

d) 2 (duas) para o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí;

e) 3 (três) para a COMARA.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Convênio, bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém, 4 de julho de 1966.

Brigadeiro do Ar JOLÉO DA VEIGA CABRAL

Presidente da COMARA

ADALBERTO ALEXANDRINO CORREIA LIMA

Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí

Testemunhas:

Luiz Felipe Machado de Sant'Anna

Ten. Cel. Av. — Administrador da COMARA

Edison Burlamaqui Simões Bonna

Maj. Eng. — Chefe da Divisão Técnica da COMARA
(Reg. n. 1818 — Dia — 22.7.66).

TERMO DE CONVÊNIO N. 05/66

Termo de convênio que entre si fazem a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, para execução das obras de construção do Aeroporto de Bom Jesus do Piauí, no Estado do Piauí, de natureza ostensiva, sob regime de cooperação.

Aos quatro dias do mês de julho de 1966, na sede da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), à Av. Osvaldo Cruz n. 299, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) pelo Excelentíssimo Senhor Brigadeiro do Ar Joléio da Veiga Cabral, Presidente da COMARA;

b) pelo Senhor Arquiteto Adalberto Alexandrino Correia Lima, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí;

c) pelas testemunhas, a tudo presentes Luiz Felipe Machado de Sant'Anna, Tenente-Coronel Aviador, Administrador da COMARA e Edison Burlamaqui Simões Bonna, Major Engenheiro, Chefe da Divisão Técnica da COMARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — CONVENÇÃO

Com o fim de simplificação, fica adotado, neste Termo, a seguinte convenção: a) "COMARA", para a autoridade contratante; b) "DER—Pi", para o contratado; c) "Fiscalização" destinada ao representante da COMARA e de tudo informá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA — PEÇAS DO PROCESSO

Ao referido Convênio, firmado nos termos das cláusulas que seguem, ficarão fazendo parte, como peças integrantes:

a) Delegação de competência dada pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica ao Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar Joléio da Veiga Cabral;

b) As especificações seguintes no Ministério da Aeronáutica e demais detalhes necessários à confecção do projeto e execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBJETO DO CONVÊNIO

O DER—Pi, por força do presente instrumento, obriga-se a executar os estudos e obras necessárias à construção de um campo pioneiro em Bom Jesus do Piauí, com as dimensões de 1200mx30m., constando de: Estudos de Campo, confecção do projeto, desmatamento, destocamento, execução de movimento de terras e preparo da sub-base.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO DE ENTREGA

Os serviços previstos no presente Convênio, deverão estar concluído até o dia 31 de dezembro de 1966, não podendo ser prorrogado, salvo por motivo de força maior apresentado pelo Contratado, cuja aceitação ou não será do critério do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA — RECURSOS

As obras, objeto do presente Convênio, serão executadas de acordo com o previsto na cláusula terceira, cujas obras não deverão ultrapassar a dotação de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA — VERBA E EMPENHO

A despesa com a execução das obras de que trata o presente Convênio, na importância total de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) será a conta de verba da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, Imposto Único de Combustíveis e Lubrificantes, conforme disposição abaixo:

PLANO AÇÃO 1966

Programa de Construção e Manutenção de Aeroportos

A) PRIORIDADE 1 T — PIAUI

39—Aeroporto de BOM JESUS DO

PIAUI Cr\$ 100.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA — RECISÃO

Qualquer das partes, a COMARA ou o DER—Pi, poderá denunciar o presente Convênio, se não fôr cumprida qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA — PORTO E DOMICÍLIO

As partes ajustantes elegem como domicílio legal, em cujo fóro local serão decididas as questões judiciais a que se refere esta cláusula, a cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA — EQUIPAMENTO

Obriga-se o DER—PI a colocar no canteiro da obra o equipamento necessário à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, ficando a cargo da COMARA tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ao DER—PI serão feitos parceladamente, em quotas não inferior a Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), em face das medições efetuadas e comprovadas pelo Engenheiro Fiscal da Obra, mencionado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FISCALIZAÇÃO

A COMARA designará um Engenheiro e um Laboratorista; respectivamente, para Fiscal e Auxiliar de Fiscal das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RECEBIMENTO

O recebimento definitivo das obras será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento designada pelo Comandante da 2.ª Zona Aérea, tão logo o "Contratado", através da "Fiscalização", notifique a COMARA, por escrito, que elas estão em condições de serem recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CÓPIAS

Do presente Termo de Convênio, serão extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

a) 3 (três), autenticadas, para juntada ao respectivo processo, destinadas ao registro no Tribunal de Contas;

b) 1 (uma) para o Comandante da 2.ª Zona Aérea;

c) 1 (uma) para o Diretor Geral de Engenharia da Aeronáutica;

d) 2 (duas) para o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí;

e) 3 (três) para a COMARA.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Convênio, bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém, 4 de julho de 1966.

Brigadeiro do Ar JOLÉO DA VEIGA CABRAL

Presidente da COMARA

ADALBERTO ALEXANDRINO CORREIA LIMA

Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí

Testemunhas:

Luiz Felipe Maciel de Sant'Anna

Ten. Cel. Av. — Administrador da COMARA

Edison Burlamaqui Simões Bonna

Maj. Eng. — Chefe da Divisão Técnica da COMARA
(Reg. n. 1819 — Dia 22.7.66).

Governo do Estado do Pará e seu deslocamento e não se apresentou no local de trabalho, perfazendo suas faltas mais de 30 dias. Comunicamos também que findo o prazo acima estipulado, será efetuada sua demissão por abandono de serviço, de acordo com o art. da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Belém, 18 de julho de 1966.

José Maria Amorim
Diretor de Administração

VISTO:
Eng. Agro. *Walmir Hugo dos Santos*
Secretário de Estado de Agricultura

G. Reg. n. 8139 — Dias — transferido, tomou ciência de - 21. 22 e 23.7.66).

ANÚNCIOS

PEDRO CARNEIRO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas titulares de ações ordinárias para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 2 de agosto, às 10 horas, na sede social à travessa Campos Sales, 63, 11.º andar, deliberar sobre a seguinte matéria:

- 1 — Aumento do capital social, através da subscrição das ações preferenciais classe B;
- 2 — Reforma dos Estatutos Sociais.
- 3 — O que ocorrer.

Belém, 20 de julho de 1966.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva** — Diretor-Presidente.

Irapuan de Pinho Salles Filho — Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 1811 — Dias 22, 23 e 26.7.66)

ALTO TAPAJÓS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária 1a. CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas de ALTO TAPAJÓS S/A., para em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se às 18 horas do dia 31 do corrente mês, em sua sede social instalada à rua Gaspar Viana n. 106 nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Homologação do aumento do Capital Social autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril último;
- b) O que ocorrer.

Belém, 21 de julho de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1821 — Dia 22.7.66)

À GL. do GR. ARQ. do UNIV. GRANDE LOJA DO PARÁ

Nós, Ildefonso Pereira Guimarães, M. M. Grão Mestre da M. R. Grande Loja do Pará, usando de suas atribuições Constitucionais e conforme o Reg. Ger. em vigor, Fazemos saber a todas as Lojas e Maçons da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir que a M. R. Gr. Loj. do Pará em sessão iniciada no dia 21/3/1966 e terminada em 5 de Maio de 1966, aprovou e eu sanciono o seguinte:

DECRETO 10/66

Art. 1º — Entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1966 e anexo Regulamento da Beneficência Maçônica tal como foi aprovado pela M. R. Grande Loja do Pará na reunião iniciada em 21/3/66 e terminada em 5 de Maio de 1966.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário

O Gr. Sec. Chanc. das RRel. Int. é o encarregado da publicação, notificação e registro do presente decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestrado da M. R. Grande Loja do Pará aos dois dias do mês de junho de 1966 (E. V.).

Ildefonso Pereira Guimarães
Grão Mestre

Sebastião de Araújo Pinho

Gr. Sec. Chanc. das RRel. Int.
REGULAMENTO DA BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA
CAPÍTULO I

Da Beneficência Maçônica e seus fins.

Art. 1º — A Beneficência Maçônica, criada pelo art. 131 da Constituição da M. R. Grande Loja do Pará, promulgada em 18 de Setembro de 1947 e reformada em 22 de Dezembro de 1959, tem a mesma sede e fôro da referida Grande Loja e reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º — A Beneficência Maçônica tem por finalidade proteger o Maçon e sua família através de:

a) Pecúlio a ser pago aos beneficiários previstos neste Regulamento;

b) Assistência Social.

Art. 3º — Somente serão admitidos como sócios da Beneficência Maçônica, os Maçons regulares das Lojas da Jurisdição da Grande Loja do Pará.

§ 1º — É obrigatória a inscrição de todos os Maçons que ingressarem ou reingressarem na Ordem, a partir de 18 de setembro de 1947, por iniciação, filiação, readmissão ou regularização, nas Lojas da Jurisdição da M. R. Grande Loja do Pará exce- tuando-se os admitidos no caráter de Membro Honorário.

§ 2º — É facultativa a inscrição dos Maçons admitidos ou readmitidos na Ordem anteriormente à data estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 3º — Aos Maçons pertencentes às Lojas do Interior, fica assegurado o direito de pagarem apenas a metade da contribuição mensal a ser fixada nos termos do art. 10 deste Regulamento. Neste caso, terão somente o benefício do Pecúlio.

Art. 4º — A Beneficência Maçônica terá duração por tempo indeterminado, cabendo à Grande Loja do Pará dar destinação ao seu patrimônio em caso de extinção.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

Art. 5º — Ficam mantidas todas as inscrições feitas até esta data, desde que as Lojas tenham remetido à Beneficência Maçônica as informações in-

dispensáveis ao cadastro e as taxas de admissão.

Art. 6º — As fórmulas para a inscrição, em duas vias, devem conter:

a) Nome, filiação, nacionalidade, dia, mês e ano de nascimento, estado civil profissão, residência ou local onde deve ser procurado para cobrança, Loja a que pertence, data em que foi admitido por iniciação, filiação, readmissão ou regularização e nome ou nomes do beneficiado ou beneficiários do Pecúlio e de Assistência Social.

b) Recibo ou documento comprovante do Pecúlio e de Assistência Social.

§ Único — Somente poderão ser inscritos como beneficiários da Assistência Social, as pessoas que vivam sob a dependência econômica direta do sócio.

Art. 7º — A esposa é a principal beneficiária do sócio casado. Poderá entretanto, ser substituída por outra ou outras pessoas mediante transferência por escrito para esses beneficiários.

Art. 8º — A inscrição será feita automaticamente através do Quadro de Obreiros das Lojas.

§ Único — Os obreiros que vierem a ser admitidos após a apresentação anual do Quadro respectivo serão inscritos mediante comunicação do Gr. Sec. Chanc. das RRel. Int. da M. R. Grande Loja do Pará.

Art. 9º — A inscrição na Beneficência Maçônica independe de limite de idade.

Art. 10º — Os sócios da Beneficência Maçônica pagarão no ato da inscrição a título de Jóia e, mensalmente, a título de contribuição, quantias que serão fixadas pelo Plenário da M. R. Grande Loja do Pará, mediante proposta da Comissão Administrativa.

CAPÍTULO III

Da Eliminação

Art. 11º — Será eliminado da Beneficência Maçônica, o sócio que:

a) Deixar de pagar mais de seis (6) mensalidades;

b) Fôr declarado irregular nos termos determinados pela Lei Magna da Grande Loja do Pará e seus Regulamentos;

c) Fôr eliminado da Loja, a que pertença ou fôr expulso da Maçonaria;

§ 1º — O sócio eliminado nos termos da letra A deste artigo, poderá ser readmitido mediante o pagamento dos meses em atraso, acrescido da multa de 20%, dentro dos preceitos legais e regimentais da M. R. Gr. Loja do Pará.

§ 2º — O sócio eliminado nos termos da letra C deste artigo será regularizado na Beneficência Maçônica se legalmente reintegrado na Jurisdição da M. R. Gr. Loj. do Pará, mediante novo processo de inscrição.

§ 3º — O sócio eliminado nos termos da letra C deste artigo será regularizado na Beneficência Maçônica se readmitido em Loj. da obediência da M. R. Grande Loja do Pará.

Art. 12º — Compete, à Gr. Sec. da M. R. Gr. Loj. do Pará informar à Comissão Administrativa da Beneficência Maçônica, quando ocorrer os casos previstos nas letras B e C do artigo anterior.

Art. 13º — O sócio que fôr eliminado da Beneficência Maçônica por qualquer dos motivos previstos neste Regulamento, não terá direito à restituição das quantias com que tenha contribuído.

CAPÍTULO IV

Das Rendas

Art. 14º — A Beneficência Maçônica terá como fonte de rendas:

a) — Jóia de Inscrição;

b) — Contribuição mensal paga pelos associados;

c) — Eventuais.

Art. 15º — A cobrança das rendas referidas nas letras A, B e C de artigo anterior será procedida pelas tesourarias das Lojas de Jurisdição e recolhidas mensalmente à Tesouraria da Beneficência Maçônica.

§ 1º — As Lojas ficarão responsáveis pelo pagamento dos benefícios concedidos a sócios quites cujas contribuições tenham sido recebidas e não recolhidas regularmente à Beneficência Maçônica.

§ 2º — Esse pagamento será feito pela Beneficência Maçônica, diretamente aos beneficiários debitada a importância correspondente na conta corrente mantida entre a Loja e a Gr. Loj.

CAPÍTULO V

Do Pecúlio

Art. 16º — O Pecúlio é a importância paga, por falecimento do sócio à sua família, na conformidade do que dispõe o art. 7º deste Regulamento.

Art. 17º — A importância do Pecúlio será fixada pelo Plenário da M. R. Gr. Loj. mediante proposta da Comissão Administrativa da Beneficência Maçônica.

Art. 18º — O direito ao recebimento do Pecúlio, será adquirido pelo beneficiário ou beneficiários do sócio, com a ocorrência de seu falecimento, não havendo prazo de carência.

Art. 19º — O Pecúlio será pago à esposa ou pessoa que na inscrição fôr indicada como beneficiária. Se a esposa ou pessoa indicada não mais existirem o pagamento caberá aos herdeiros do sócio extinto.

Art. 20º — Se o Pecúlio não fôr reclamado durante um ano a contar da data do falecimento do sócio, reverterá em favor da própria Beneficência Maçônica.

Art. 21º — Os documentos exigidos para a habilitação dos beneficiários, são:

a) Certidão de óbito do sócio;

b) Certidão de casamento;

c) Prova de identidade do beneficiário indicado;

d) Certidão de nascimento dos filhos.

§ Único — Quando os documentos exigidos neste artigo não puderem, por motivos considerados justos, ser apresentados pelo interessado, poderão ser supridos com a apresentação de documentos equivalentes ou por quaisquer gêneros de provas admitidos em Direito.

Art. 22º — O pagamento de Pecúlio, depois da habilitação dos beneficiários será efetuado mediante a devolução dos Rituais e Códigos Maçônicos que pertenceram ao sócios falecido.

§ Único — Mediante requerimento da parte interessada, a exigência deste artigo será dispensada, por motivo justificado, a critério da Comissão Administrativa.

CAPÍTULO VI

Da Assistência Social

Art. 23º — Os benefícios da Assistência Social ficam assim discriminados:

a) Assistência Médica;

b) Assistência Jurídica;

c) Auxílio Funeral.

§ Único — Os benefícios enumerados no presente artigo, serão concedidos:

a) Obrigatoriamente aos sócios regulares;

b) Facultativamente aos dependentes indicados pelos sócios regulares mediante pagamento de ta-

xas a serem reguladas pelo Conselho Administrativo.

Art. 24º — As assistências médica e jurídica serão ministradas por profissionais de preferência Maçons.

§ Único — A assistência jurídica compreenderá apenas questões referentes a direito penal, família e trabalhistas.

Art. 25º — Os profissionais indicados no artigo anterior, prestarão serviço mediante contrato, cujas bases serão acertadas com a Comissão Administrativa, que firmará o respectivo instrumento por intermédio de seu Presidente.

Art. 26º — Para a Assistência discriminada no artigo 24º deste Regulamento fica a Comissão Administrativa incumbida de regularizar as respectivas normas assistenciais.

Art. 27º — O Auxílio-Funeral consistirá no pagamento de importância correspondente a entêrrão de 2ª classe, por falecimento do sócio ou de dependente inscrito.

§ Único — Falecido o sócio ou dependente em situação regular com a Beneficência Maçônica, está mediante comunicação do falecimento, fornecerá ordem a um Armador correspondente à importância estipulada neste artigo.

Art. 28º — A Comissão Administrativa poderá ampliar ou restringir os meios assistenciais, de acordo com os recursos de que vier a dispôr, observadas as normas básicas já previstas no presente Capítulo.

Art. 29º — A Comissão Administrativa expedirá cartões de identidade para que os sócios e seus dependentes inscritos possam usufruir dos benefícios de Assistência Social previstos nas letras A, B e C do artigo 23º deste Regulamento.

§ Único — Para efeito de atendimento em cada caso, os interessados deverão portar, também "Memorando de Apresentação" que será fornecido pela Comissão Administrativa, ou por quem venha a ser para isso designado.

CAPÍTULO VII Da Administração

Art. 30º — A Beneficência Maçônica será dirigida por uma Comissão Administrativa, composta de quatro (4) membros, eleitos pela M. R. Grande Loja do Pará, com o mandato de três anos, cabendo a Presidência ao Maçon mais antigo.

Art. 31º — A Beneficência Maçônica terá como Gerente e Caixa, um Diretor Tesoureiro, eleito e empossado, trienalmente, com a Administração da M. R. Grande Loja tendo direito a vez e voto no mesmo nível dos membros citados no artigo anterior.

Art. 32º — Quando a Comissão necessitar de informações detalhadas deverá dirigir-se à Grande Secretaria da Grande Loja.

Art. 33º — A Comissão Administrativa compete:

a) Velar pela execução deste Regulamento, esforçando-se pelo desenvolvimento e prosperidade da Beneficência Maçônica.

b) Resolver quanto às dúvidas que o Diretor-Tesoureiro lhe submeter quando o mesmo julgar desvaliosos ou insuficientes as provas de identidade dos beneficiários ou herdeiros do Pecúlio;

c) Dar as informações necessárias sobre os assuntos atinentes à Beneficência Maçônica, sempre que a Gr. Loja ou o Gr. Mest. lhe solicitar.

d) Propor ao Colegiado Maçônico qualquer reforma neste Regulamento e as medidas que julgar aplicáveis à garantia e desenvolvimento das finan-

ças e programa da Beneficência Maçônica, para posterior homologação do Plenário da Gr. Loja;

e) Fixar, anualmente, por proposta do Diretor-Tesoureiro, cingindo-se ao indispensável, a quantia necessária às despesas gerais (aquisição de material de expediente, publicações, pagamento de funcionários, etc.);

f) Conceder eliminação ou eliminar os sócios e deferir ou recusar os pagamentos de Pecúlio tudo de acordo com a disposições deste Regulamento;

g) Tomar, discutir e votar as contas do Diretor-Tesoureiro, anualmente, ou sempre que a maioria dos seus membros assim o resolver.

h) Propor ao Plenário da Grande Loja a fixação do valor da Jóia, das mensalidades e do Pecúlio, nos termos dos artigos 10º e 17º deste Regulamento, bem como a taxa de remissão.

Art. 34º — Nas faltas ocasionais do Presidente, a Comissão Administrativa será presidida pelo 2º Membro mais antigo.

Art. 35º — A Comissão Administrativa só poderá funcionar com o mínimo de três membros.

§ Único — Se houver empate em deliberação, poderá o assunto ser submetido à apreciação de Sereniss. Gr. Mest. que decidirá.

Art. 36º — A Comissão Administrativa reunirá obrigatoriamente seis vezes por ano e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.

§ Único — Perderá o mandato, o Diretor que faltar a três sessões. Se o Presidente vier a perder o mandato, o membro mais antigo da Comissão assumirá a direção da Beneficência Maçônica que imediatamente oficiará ao Gr. Mest. pedindo seja eleito novo membro, na primeira sessão que a Gr. Loja realizar.

Art. 37º — A Comissão Administrativa poderá propor a contratação de funcionários, mediante prévia autorização de Sereniss. Gr. Mest.

§ Único — Os funcionários admitidos nas condições de presente artigo não poderão ter graus de parentesco com os membros da Comissão Administrativa ou com o Diretor-Tesoureiro.

Art. 38º — Ao Presidente compete:

a) Convocar extraordinariamente as reuniões da Comissão Administrativa, quando ocorrer motivo relevante;

b) Rubricar, abrir e encerrar os livros e talões;

c) Assinar a correspondência expedida pela Comissão;

d) Usar nas votações de Comissões o voto de qualidade;

e) Assinar com o Diretor-Tesoureiro os cheques para retirada dos depósitos bancários e os documentos da Tesouraria;

f) Apresentar, anualmente, até 10 de junho ao Plenário da Grande Loja um relatório do movimento da Beneficência Maçônica, assinada por todos os Membros da Comissão Administrativa, acompanhada de uma cópia de balanço geral compreendendo o período decorrido entre 1º de Junho do ano anterior a 31 de maio do exercício em curso;

g) Designar dentre os demais Membros da Comissão Administrativa o que deverá funcionar como Secretário.

Art. 39º — Compete ao Secretário:

a) Redigir e ler as atas das sessões, assinando-as, depois de aprovadas, com o Presidente.

b) Abrir e ler o expediente, encaminhando devidamente toda correspondência recebida;

c) Preparar, extraindo as respectivas cópias, e

expedir a Correspondência da Comissão Administrativa, que será assinada pelo Presidente.

Art. 40º — Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) Arrecadar a receita e pagar as despesas, depois de legalizadas e com o "Pague-se" do Presidente.

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade pessoal, os haveres da Beneficência Maçônica, bem como o respectivo arquivo, móveis e utensílios, depositando no Banco designado pela Comissão Administrativa, todo o numerário existente superior a ... Cr\$ 50.000.

c) Apresentar à Comissão Administrativa o balanço mensal e o Balanço anual, com os respectivos comprovantes para julgamento de suas contas.

d) Pagar os pecúlios e os benefícios da Assistência Social reclamados desde que satisfeitos e exigido neste Regulamento e obtido o visto do Presidente;

e) Pagar uma percentagem estipulada pela Comissão Administrativa para a remuneração dos cobradores das Lojas na parte referente à Beneficência Maçônica;

f) Verificar, antes do pagamento do Pecúlio e demais benefícios previstos neste Regulamento, a identidade dos beneficiários ou herdeiros convocados imediatamente a Comissão Administrativa para deliberar a respeito, quanto reputar duvidosas ou insuficientes as provas da aludida identidade;

g) Assinar com o Presidente os documentos da Tesouraria e os cheques para retirada dos depósitos bancários.

Art. 41º — A receita da Beneficência Maçônica será destinada e aplicada, única e exclusivamente, aos respectivos fins estabelecidos neste Regulamento, sendo responsabilizado quem quer que proceda em contrário a esta disposição.

Art. 42º — Os serviços da Comissão Administrativa não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 43º — Os cargos de Presidente e Diretor-Tesoureiro da Beneficência Maçônica são considerados de grande relevância e o Maçon que o desempenhar com zelo e dedicação fazendo jus à gratidão da Fraternidade, será conferido, caso ainda não o possua, os títulos de Benfeitor da Ordem, Grande Benfeitor da Ordem e Benemérito da Ordem, após um, dois e três anos de efetivo exercício, respectivamente.

Art. 44º — O sócio poderá requerer remissão do Pecúlio da Beneficência Maçônica, devendo para isso, pagar a taxa estipulada pelo Plenário da Grande Loja.

§ Único — O sócio remido, pagará apenas a metade da mensalidade, para usufruir os benefícios da Assistência Social e mais as taxas "per capita" por dependentes inscritos.

Art. 45º — Das deliberações da maioria, contrárias ao regulado, qualquer Membro da Comissão Administrativa poderá recorrer para o Grão Mestre, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 46º — A presença dos Membros da Comissão Administrativa e do Diretor-Tesoureiro às sessões, será comprovada com a assinatura no Livro de Presença que será encerrado pelo Presidente ao término dos trabalhos.

Art. 47º — A escrituração adotada nos servi-

ços das Beneficência Maçônica obedecerá às regras da Contabilidade, devidamente separadas e tituladas as respectivas verbas nos livros.

Art. 48º — Os membros da Comissão Administrativa e o Diretor-Tesoureiro serão empossados pelo Plenário da Grande Loja do Pará.

Art. 49º — Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação de Grão Mestre que os decidirá ad-referendum da Grande Loja.

Art. 50º — Os sócios inscritos a partir da data da aprovação deste Regulamento para os gozos de benefícios na Assistência Social terão um período de carência de doze (12) meses.

CAPÍTULO IX Disposições Transitórias

Art. 51º — No exercício de 1966/1967 as taxas a serem cobradas pela Beneficência Maçônica serão as seguintes:

a) Joia de Inscrição — correspondente a uma mensalidade;

b) Mensalidade — Cr\$ 1.500;

c) Contribuição, por dependente, para os benefícios de Assistência Social — Cr\$ 500 para os três benefícios.

§ Único — A contribuição mensal de associado compreende:

Para o Pecúlio Cr\$ 500

Para Assistência Social Cr\$ 1.500

Art. 52º — Para o início da concessão dos benefícios relativos à Assistência Social no exercício 1966/1967 haverá um período de carência — 12 meses — a partir da data da aprovação da reforma deste Regulamento.

§ Único — Os sócios inscritos a partir da data da aprovação deste Regulamento para os gozos de benefício na Assistência Social terão um período de carência de doze (12) meses.

Art. 53º — Este Regulamento entrará em vigor a partir de 1º/6/1966, revogadas as disposições em contrário.

(T. n. 12617 — Reg. n. 1791 — Dia 22/7/66)

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Em cumprimento ao que determina os nossos Estatutos e a Lei das Sociedades Anônimas, vimos apresentar aos Senhores Acionistas o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", que tão bem demonstram o resultado da nossa administração.

Infelizmente aqui temos a informar o naufrágio do nosso navio "Xavante" ocorrido em novembro de 1965 às proximidades do Estado do Maranhão, entretanto, a perda dessa embarcação não chegou a abalar a vida normal da nossa Sociedade, graças ao sucesso que obtivemos nas operações comerciais.

Na expectativa de termos correspondido, com o nosso trabalho, a confiança em nós depositada, permanecemos ao dispor dos nossos prezados Acionistas para quaisquer esclarecimentos que, porventura, ainda se torne necessário.

Belém, 25 de março de 1966.

(aa) **Pedro Lobão de Oliva** — Presidente

José Lobão de Oliva — Diretor

Paulo Lobão de Oliva — Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

Imobilizado

Ações, Apólices, Centrais Elétricas do Pará e Obrigações da "Eletrobrás"	5.408.356	
Benfeitorias e Instalações	6.123.823	
Depósitos em Caução e Compulsórios	6.062	
Imóveis	67.313.124	
Máquinas, Motores, Móveis e Utensílios	10.532.963	
Pontão "Salvador"	17.682.844	
Veículos	4.426.500	111.493.672

Disponível

Caixa e Bancos 26.271.312

Realizável

Banco do Brasil S/A — C/ Fundo de Indenização Trabalhista	849.900	
Contas Correntes	718.577	
Depósitos Provisórios, Empréstimo Compulsório, Empréstimo Público de Emergência e Obrigações do Reaparelhamento Econômico	3.131.187	
Efeitos a Receber	113.535.912	
Imposto de Consumo	140.749	
Mercadorias	102.762.328	221.138.653

Pendente

Depósitos para Investimentos	1.000.000	
Imóveis em Recuperação	1.419.360	2.419.360

Compensação

Ações Caucionadas	150.000	
Contrato de Aquisição de Terrenos	162.600	
Contrato de Seguros	43.000.000	
Títulos Endossados	26.750.023	70.062.623
		Cr\$ 431.385.620

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	180.000.000	
Reservas	66.664.735	
Provisões	7.980.232	
Lucros Suspensos	2.840.703	257.485.670

Exigível

Contas Correntes	38.868.241	
Efeitos a Pagar	38.219.063	
Títulos Descontados	26.750.023	103.837.327

Compensação

Caução da Diretoria	150.000	
Endossos.	26.750.023	
Seguros Contratados	43.000.000	
Terrenos Contratados ...	162.600	70.062.623
		Cr\$ 431.385.620

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) Pedro Lobão de Oliva — Presidente

José Lobão de Oliva — Diretor

Paulo Lobão de Oliva — Diretor

Eliseu Rong de Araújo

Tec. em Contabilidade

DEC 106543 — CRC Pa. 0846

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE

"LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Despesas do Exercício	88.453.560
Baixa do navio "Xavante" em virtude do seu naufrágio	55.144.460
Depreciações	1.992.005
Provisão para Liquidações Duvidosas	2.996.226
	Cr\$ 148.586.251

— C R É D I T O —

Mercadorias e outras contas	141.251.206
Reversão da provisão anterior	1.307.492
Saldo transferido para "Lucros Suspensos"	6.027.553
	Cr\$ 148.586.251

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) Pedro Lobão de Oliva — Presidente

José Lobão de Oliva — Diretor

Paulo Lobão de Oliva — Diretor

Eliseu Rong de Araújo

Tec. em Contabilidade

—DEC-106543 — CRC-Pa. 0846

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A", examinando o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" de 1965, constatou que tudo está na mais perfeita ordem, sendo assim de parecer favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 26 de março de 1966.

(aa) Cecil Augusto de Bastos Meira

Nélio Dacier Lobato

João Carvalho.

(Reg. n. 1808 — Dia 22-7-66)

M.V.O.P.
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 5/66 — PORTARIA N. 238 —

DE 16 DE MAIO DE 1966)

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I — aprovar a Concor-

rência Administrativa n. 5/66, realizada em 01/06/1966, para aquisição de materiais elétricos destinados aos SNAPP, vez que, a mesma obedeceu aos requisitos legais;

II — adjudicar, em consequência, a concorrência em apreço à única

licitante, IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A; III — publique-se e cumpra-se. Belém, 20 de julho de 1966.

(a) Eng. Fernando José de Leão Guilhon, Diretor Geral.

(Reg. n. 1814 — Dia 22/7/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.466

ACÓRDÃO N. 364

Recurso Cível "Ex-offício" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Recorrida — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA — Constatado que a obra embargada pela comuna municipal está sendo levantada em terreno aforado a outrem que não o autor do interdito proibitório ajuizado, configurada está a falta do interesse de agir indispensável na propositura de qualquer ação e, consequentemente a ilegitimidade de parte. Dá-se provimento ao apelo compulsório, para reformar a sentença que julgou procedente a possessória intentada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara e apelada a Prefeitura Municipal de Belém.

Arguindo justo receio de serem molestados em sua posse por ato da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, apoiados nas prescrições legais dos arts. 501 do Cod. Civil, e 377 do Cod. Proc. Civil, foi proposta esta ação de interdito proibitório contra a comuna local, por Salim Braz Dergan, menor impubere, representado por seus pais, Antônio Felipe Dergan e Benedita Lucy S. Dergan, brasileiros, casados, éle comerciante e ela doméstica, residente e domiciliados nesta cidade, à rua Mundurucús, n. 3.200.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Afirmam os requerentes que no dia 15 de junho de 1954, em nome daquele seu filho requereram o aforamento de um terreno baldio, sito à rua Mundurucús, com 6,50mts. de frente, por 30,0mts. de fundos, totalizando uma área de 195,00mts. 2, confinando com o imóvel de n. 3275.

Enquanto aguardavam a expedição do título definitivo, munidos da necessária permissão da Secretaria Municipal de Obras, iniciaram a construção de um chalé de madeira, em maio de 1963. Estava em meio a obra quando, no dia 21 de dezembro daquele ano, foi embargada por ordem do Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, sob a alegação de pertencer a outrem o aforamento do terreno em que a mesma se levantava.

Considerando-se molestados em sua posse e receiando uma violência que se antevia imediata, recorreram os ameaçados ao remédio possessório para assegurar-se contra o esbulho, cominando a multa diária de Cr\$ 10.000, para o caso de ser transgredida a medida solicitada, como permite o art. 378 do Cod. Proc. Civil.

Acompanharam a inicial o talão de protocolo do pedido de aforamento, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado com a publicação do Edital para conhecimento de terceiros, o alvará de licença para a construção interdita e a planta da obra devidamente legalizada.

Em contestação, a Prefeitura limitouse a declarar que

o embargo foi determinado ante o protesto de outra pessoa cujo nome não foi revelado, a qual, segundo o digno procurador municipal, também teria direito sobre o referido lote de terras.

Os autores pediram a retificação do nome de seu filho que se chama Antônio de Padua Dergan, como aliás consta do talão de protocolo e não Salim Braz Dergan, como por engano foi grafado na inicial.

Após o saneamento processual do qual não houve recurso seguiu-se a audiência de instrução e julgamento, com a ausência injustificada do representante da ré, apesar de regularmente notificado.

Considerando que os requisitos legais exigíveis para o exercício do interdito requerido foram suficientemente provados, e que a ré, tornando-se revél com o abandono da causa na fase de instrução não provou aquilo que alegou, a digna Juíza "a quo" julgou procedente o pedido, apelando de sua decisão para este Egrégio Tribunal.

Nesta superior instância, em fundamentado parecer, o honrado chefe do M. P., apontou os requerentes como partes ilegítimas e opinou pelo provimento de recurso.

Isto Posto:

O interdito proibitório, objeto da ação que motivou o presente apelo compulsório, foi requerido em nome de Salim Braz Dergan, menor impubere, filho de Antônio Felipe Dergan e Benedita Lucy Dergan, que os representaram em Juízo. Mais tarde, já contestada a ação, o nome do re-

querente foi retificado por seus pais que alegaram chamar-se éle Antônio de Padua Dergan, e não como erroneamente foi mencionado na propositura do pedido. Como prova, fizeram remissão ao talão de protocolo que documentou a inicial, onde se lê que o aforamento foi requerido em nome de Antônio Padua Dergan. Realmente parece ser este o verdadeiro nome do menor enfiteuta, o mesmo com o qual foi expedido edital de aforamento publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 de março de 1963, que também acompanhou a inicial e consta das fls. 4 a 9 destes autos. Certamente a confusão teve origem no fato de, no mesmo exemplar do órgão oficial, como segundo edital, ter sido publicado o pedido de aforamento feito por Salim Braz Dergan, de um lote contíguo ao pretendido pelo menor requerente.

Constata-se, examinando-se a documentação apresentada pelo outor, que o terreno aforado em seu nome é de forma irregular, com 6,50mts. de frente por 30,00mts. de fundos, abrangendo uma área de 195,00mts. 2, confinando à direita com Antônio de Souza Bezerra e, à esquerda, com Salim Braz Dergan, esta é a configuração e delimitação do lote onde, segundo a inicial foi iniciada a construção de uma casa de madeira embargada pela Secretaria Municipal de Obras.

Por outro lado, pelo edital de aforamento do lote requerido por Salim Braz Dergan, publicado no mesmo dia, verifica-se que sua posse limita-se pela direita com o arrendamento de Antônio Padua

Dergan e, pela esquerda, com o imóvel n. 3279, ambos localizados na mesma rua Mundurucus, entre Alcindo Cabela e 9 de Janeiro, com fundos projetados para a rua Conselheiro Furtado.

Confrontando-se esses editais o alvará fornecido pela Secretaria de Obras autorizando a construção posteriormente embargada, e com a planta de fls. 12, devidamente aprovada pelos órgãos competentes, nota-se que estes últimos dois documentos, foram expedidos em nome de Benedita Salvador Dergan, mãe do menor Antônio Padua Dergan, sendo que a licença oficial foi dada para uma construção em lote de sua propriedade, sito a mesma rua n. 2755.

Conclui-se daí, muito facilmente que, embora localizados na mesma quadra, trata-se de dois terrenos distintos, um pertencente à Benedita Salvador Dergan, lotado sob o número 2755, onde foi iniciada a obra embargada, e outro, baldio, limítrofe do imóvel 3275, aforado por ela a seu marido em nome de seu filho menor, Antônio Padua. Este fato, que, uma vistoria in-loco constataria em definitivo, evidencia sem qualquer dúvida que, na interposição do interdito ajuizado, em nome daquele menor, faltou a a prova do interesse juridicamente ajuizado, que justifica o exercício da ação judicial. A lei processual vigente, segundo a lição de Pedro Batista Martins em "Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II pag. 351, "alçou a legitimidade do interesse à categoria de condição da ação".

É o interesse de agir, a. Legitimatío Ad Causam, fator inexistente na ação proposta, uma vez que, como está provado, o embargo executado pela autoridade municipal, dado como justificativa do justo receio de uma futura turbacão, não ocorreu na posse do autor e sim, noutro lote aforado a sua genitora, em nome de quem foi aprovada a planta e licenciada a construção interdita.

Configurada assim a ilegitimidade de parte na proposi-

tura da ação cuja decisão mereceu o presente apelo obrigatório, á unanimidade de votos, os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, ACÓRDAM em dar provimento á apelação, para reformarmos a decisão, apelada julgar improcedente o pedido.

Belém, 12 de maio de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Roberto Freire da Silva, Relator. Afonso Carvalho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de Julho de 1966. AMAZONIA SILVA, OFICIAL ADMINISTRATIVO.

(G. Reg n. 7727 — Dia — 22.7.66).

ACÓRDÃO N. 365

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante — Eunice Ferreira dos Santos, pela Assistência Judiciária.

Apelado — Hermenegildo Luiz dos Santos.

Relator — Des. Roberto Cardoso Freire.

EMENTA — É nula a instrução processual nas ações de desquite litigioso efetuada sem a necessária e sempre obrigatória intervenção do órgão do M. P. por constituir preterição insanável de formalidade legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Eunice Ferreira dos Santos, e apelado, Hermenegildo Luiz dos Santos.

O apelado, em data de 23 de julho de 1964, alegando adultério e abandono do lar por mais de dezesseis anos, intentou no Juízo dos feitos da família, uma ação de desquite litigioso contra sua esposa, Eunice Ferreira dos Santos, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Izabel, n. 60.

Tendo casado com a ré, ora apelante, no dia 12 de outubro de 1964; conforme provou com a certidão com que instruiu o pedido, havendo dessa união um único filho atualmente com 17 anos, foi por ela abandonado há cerca de

16 anos, quando, sem motivo justificado deixou o lar, passando a viver maritalmente com outro homem.

Negando-se terminantemente a voltar para a sua companhia, a ré com sua atitude obrigou o apelante a recorrer ao remédio legal para formalizar a dissolução de sua sociedade conjugal, propondo contra ela esta ação de desquite, pleiteando também a sua condenação na perda de seu nome para voltar a usar o nome de solteira.

Citada, a desquitanda compareceu à audiência designada, na qual o Juiz "a quo" tendo a sua reconciliação com o apelado, conforme determina a lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949. Não conseguindo demovê-los do propósito de se separarem, foi-lhes proposta a resolução do litígio por via do desquite amigável, sugestão que também não obteve aceitação, como tudo consta do termo de fls. 14, assinado por ambos os conjuges.

Em sua defesa, patrocinada pela Assistência Judiciária Cível, a ré negou as afirmações da inicial, e alegou ter sido o autor que a abandonou, no ano de 1960, quando, inexplicavelmente, deixando-a com seis filhos na cidade de Boca do Acre, onde viviam desde 1946, quando lá contrairam casamento, veio fixar residência nesta capital.

O representante do M. P. ingressando no feito, nada contestou.

Decretado o saneamento processual com a concordância das partes, que dele não recorreram, iniciou-se a instrução quando, além dos desquitandos, foram ouvidas quatro testemunhas, duas arroladas na inicial e duas na contestação. Realizados os debates orais, o Juiz proferiu sua decisão julgando procedente a ação, decretando o desquite requerido e condenando a desquitanda à perda do nome do marido.

Não conformada com tal solução, a ré, em arrazoados tempestivamente manifestados, apelou para esta Augusta Corte, buscando sua reforma. Recebido em seus efeitos legais e contraminutado pela

parte contrária o recurso veio a esta superior instância para julgamento.

Chamado a pronunciar-se o digno chefe do M. P., em seu jurídico parecer, opinou pelo improvimento da apelação, para a confirmação da sentença recorrida.

É o relatório.

Nas causas relativas ao estado das pessoas, como sós ser o desquite litigioso, a intervenção do Ministério Público é obrigatória.

Especificando as atribuições deferidas aos Curadores de Orfãos, Interditos e Ausentes, a lei estadual n. 2284-B, de 18 de março de 1961, que dispôs sobre a organização do Ministério Público Estadual, no inciso I do art. 15 prevê a sua participação nas ações de desquite.

É verdade que o Cod. Civil nenhuma referência faz à obrigatoriedade da participação do M. P. nos processos litigiosos de dissolução da sociedade conjugal, prescrevendo-a tão somente, no desquite amigável, como se vê do parágrafo único do art. 643.

A dúvida motivada por esta falha do legislador, embora há princípio houvesse motivado seria controversia, foi definitivamente dissipada com o advento da lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949 que, estabelecendo a fase preliminar de conciliação nos desquites litigiosos, em seu art. 50., refere-se, de forma clara e precisa, sobre a intervenção do órgão do M. P. em todos os processos de desquite, quer amigáveis, quer litigiosos.

Assim, cabe-lhe, além da ação fiscalizadora para o exato cumprimento das normas legais, a defesa do vínculo matrimonial e, no exercício das atribuições de Curador de Orfãos, intervir como representante judicial de incapazes, filhos menores que porventura possuam o casal desquitando, defendendo seus interesses.

A jurisprudência hodierna, há muito vem se manifestando neste sentido.

Assim é que a 5a. Câmara Cível do Trib. de Just., de S. Paulo na apelação n. 112.114, de 30 de março de 1962, decidiu: "É obrigatória a intervenção do órgão do M. P.

nas ações de desquite litigioso, ainda que ela não tenha sido expressamente determinada pelo Cod. Proc. Civil".

Nesta ação, a audiência obrigatória do representante do M. P., limitou-se a um único e sucinto parecer pelo qual o Curador de Orfãos desta Comarca, concordou com o pedido da inicial, declarando nada ter a impugnar. (Parecer de fls. 21 destes autos).

A fase contraditória do feito decorreu sem a sua participação efetiva, muito embora às fls. 23, apareça seu ciente apostado no despacho que designou data para início da instrução processual. Sua ausência naquela oportunidade, sem qualquer justificativa, foi apenas registrada nos trabalhos da instrução, não se compreendendo porque o digno Juiz "a quo", deixando de cumprir o disposto em lei, não providenciou a nomeação de um curador "ad-hoc", para substituí-lo. Nestas condições, não houve a intervenção legalmente obrigatória do M. P. no desquite tratado nesta apelação, tendo sido privada a justiça pública de participar da produção das provas e debates processuais.

Quando a lei obriga a audiência do M. P., esta deve concretizar-se de modo efetivo, dinâmico, com sua intervenção em todos os atos processuais, emitindo pareceres, produzindo provas, inquirindo testemunhas, apresentando razões, participando dos debates, tudo no fiel desempenho de defensor do vínculo indissolúvel e de representantes dos interesses dos menores filhos do casal desquitando.

Com a melhor das boas vontades, não se pode considerar como satisfeita a exigência legal, pelo único parecer que neste processo exarou o Dr. Curador de Orfãos, quando sua obrigação funcional exigia a sua atuação na investigação da verdade, participando da prova e discutindo o mérito do pedido.

Por esta razão, nula é a instrução processual efetuada sem a presença do M. P., urgindo, por isso mesmo, seja repetida a audiência realizada sem a sua participação.

Houve, não resta dúvida,

preterição insanável de formalidade legal expressa, motivo pelo qual, à unanimidade de votos e preliminarmente, Acórdam, os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em julgar nulo o presente processo, de fls. 25, inclusive, em diante, determinando sua devolução ao Juízo de origem para realização de nova audiência de instrução e julgamento, com a presença do representante do M. P.

Belém, 20 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITTI FARIAS, Presidente — ROBERTO CARDOSO FREIRE, Relator — AFONSO CAVALERO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7728 — Dia — 22.7.66).

ACÓRDÃO N. 366

Apelação Cível da Capital

Apelante — Marcos Lopes Corrêa de Miranda.

Apelada — Darcy Modesto Corrêa de Miranda, pela A. Judiciária

Relator — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA — Comprovada, inclusive por inquérito policial, a sevicia que motivou o abandono do lar por parte da esposa, a sentença que lhe concedeu alimentos deve ser integralmente mantida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que é apelante Marcos Lopes Corrêa de Miranda, e Apelada D. Darcy Modesto Corrêa de Miranda.

Patrocinada pela Assistência Judiciária Cível, Darcy Modesto Corrêa de Miranda, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à trua Manoel Evaristo, 941, em seu próprio nome e como representante de dois filhos menores, ingressou em juízo sob o amparo do inciso IV, do art. 233 do Cod. Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela

lei 4121, de 27 de agosto de

1962, combinado com o art. 400 do mesmo Código, para propor contra seu marido, Marcos Lopes Corrêa de Miranda, uma ação de alimentos.

Na motivação do pedido a requerente explica que é casada civilmente com o apelante desde o dia 27 de dezembro de 1958, havendo de sua união dois filhos: José Vicente e Marinieves, com 3 e 5 anos de idade, respectivamente.

Constantemente maltratada, física e moralmente pelo marido, mormente quando embriagado, o que ocorria frequentemente, abandonou o lar conjugal, voltando a casa de seus genitores, a cujas expensas passou a viver. Não possuindo bens nem rendimento de qualquer natureza, recorreu ao remédio judicial da ação de alimentos, para compelir o companheiro faltoso ao cumprimento da obrigação legal de prover a manutenção da família.

Declarando que sua esposa abandonou o lar por sua livre e espontânea vontade, sem qualquer motivo plausível dele conhecido, o réu, ora apelante, negou categoricamente os maus tratos e sevícias que lhe atribuiu a inicial e, na contestação pediu a improcedência da ação por carência de provas dos argumentos em que alicerçou a sua proposição.

No decurso do processo, foi concedida à suplicante uma pensão mensal de Cr\$ 100.000, à guisa de alimentos provisionais, para manutenção de sua subsistência até a decisão final da demanda.

Do saneamento do feito, não houve recurso, tendo sido indeferido o pedido de vistoria da casa de residência do casal, formulado pelo réu por incabível numa ação de alimentos.

Durante a instrução foram ouvidos os litigantes e cinco testemunhas, encerrando a fase instrutória com os debates orais travados entre os patronos credenciados, em defesa das teses por eles esposadas na inicial e na contestação.

A sentença, reconhecendo a

procedência do pedido, condenou o marido acusado a dar à esposa uma pensão mensal equivalente a 40% de seus vencimentos líquidos, salário-família de três dependentes, custas processuais e honorários do advogado adverso na base de 20% sobre o valor da causa.

Inconformado, em recurso tempestivo, o réu dirigiu-se a esta Egrégia Corte solicitando a reforma integral da decisão que o condenou que, segundo afirma, foi prolatada em flagrante contradição com a prova dos autos.

Recebida com as cautelas legais, depois de contraminutada pela autora, subiu a apelação a esta superior instância quando, preliminarmente, opinando pelo seu não conhecimento por incabível, pois o recurso próprio seria o de agravo de instrumento e nunca a apelação. O Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, analisando o mérito, foi pela manutenção da sentença recorrida.

É o relatório.

Não procede, data vênua, a arguição preliminarmente suscitada pelo Exmo. Chefe do M. P., de ilegitimidade do recurso usado pelo réu, Marcos Lopes Corrêa de Miranda. Entende S. Excia. que, da concessão provisória de alimentos, o recurso cabível é o de agravo de instrumento, nos termos do inciso III do art. 342 do Cod. Proc. Civil.

Força é reconhecer que o nobre e zeloso representante do M. P. laborou em equívoco. Não se trata de concessão de alimentos provisionais, medida deferida no decurso da ação pelo despacho de fls. 45, mas de sua decretação definitiva em sentença de primeira instância. Se no primeiro caso cabe o agravo de instrumento, como acertadamente fez ver S. Excia., no segundo o recurso compatível é realmente o de apelação, por se tratar de decisão definitiva prolatada por Juiz singular.

Por estes motivos, é de ser desprezada a preliminar levantada.

Na análise do mérito, vê-se que entre os casos que autorizam a dissolução da sociedade conjugal pelo desquite,

enumerados no art. 317 do Código Civil, está a sevícia ou injúria grave.

No caso "sub-judice", embora não decretada judicialmente, houve a dissolução conjugal de fato com o abandono do lar pela esposa, motivado por maus tratos físicos e morais a ela impostos pelo marido, ora apelante.

Diz nosso Cod. Civil em seu art. 234: "A obrigação de sustentar a mulher, cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a ela recusa voltar". Esta regra é antagônica à norma inserta no inciso IV do art. 233, suporte do pedido, e limita o dever que tem o marido de prover a manutenção da família. Assim, para que o marido possa ser compelido a continuar mantendo a esposa que deixa o lar, imprescindível que essa deserção tenha justa causa e seja indubitavelmente comprovada.

Revelam os autos que, no dia 16 de março de 1964, após ter sido impiedosamente espancada pelo marido, D. Darcy Modesto Corrêa de Miranda abandonou o teto conjugal indo homisiar-se em casa de seus pais, onde passou a residir. Desse fato, dá testemunho Manoel Vieira Modesto, pai da autora, também agredido por seu genro quando com ele tentava entender-se, e, João da Silva Nascimento, vizinho dos litigantes que, em seu depoimento declarou ter ouvido os gritos de socorro da apelada e as palavras obscenas que lhe eram dirigidas por seu marido, tendo visto, depois, seu rosto coberto de equimoses. (Depoimentos fls. 78, verso 79 e 80).

Corroborando tais afirmações, há nos autos a prova documental de fls. 36 e 43, a primeira, um recorte de um dos periódicos editados nesta cidade narrando o espancamento da apelada e seu pai, e, a segunda, uma certidão fornecida pelo Juízo da 10a. Vara desta comarca, da denúncia apresentada pelo promotor público, contra Marcos Lopes Corrêa de Miranda, incurso nas penas do art. 129, parágrafo 1o. do Cod. Penal, por autoria de lesões corporais produzidas em sua espô-

sa, Darcy Modesto Corrêa de Miranda e, seu sogro, Manuel Vieira Modesto, fato ocorrido na vila de Icoaraci, às 19 horas do dia 16 de março de 1964.

Ai está a comprovação, inclusive por documento público do motivo que levou a apelada a voltar ao lar paterno, abandonando a companhia do marido que se transformara em seu algô.

Dizer-se que é fútil esta razão, é querer negar um fato público e notório, apurado em inquérito policial regularmente instaurado que serviu de base à propositura de uma ação penal ainda em andamento, instaurada contra o apelante.

Comprovada destarte, de forma iniludível a sevícia e a injúria invocadas, justificada está a atitude extrema da apelada rompendo a união conjugal e desfazendo o lar onde só encontrou desventuras.

Se a mulher assume com o casamento a condição de companheira e consorte do marido, a lei não pode obrigá-la a manter tal situação, se passa a ser tratada como escrava e vítima das violências e caprichos de um parceiro irresponsável e inconsequente. O dever da mútua assistência a que alude o Código Civil, no art. 231, inciso III, não se traduz apenas no amparo e auxílio materiais, mas também, e principalmente, na comum efetividade, respeito e dedicação.

Apurado, como está, pela prova colhida, que o apelante infringiu dever assumido com o casamento, seviciando e injuriando sua esposa e ensejando assim o seu afastamento, do lar comum.

Acórdam os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença recorrida que aplicou corretamente a lei.

Belém, 28 de abril de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator — AFFONSO CAVALERO, Procurador Geral.

(G. Reg. n. 7725 — Dia —

ACÓRDÃO N. 367

Apelação Cível da Capital
Apelante — Dalila da Silva Arruda.

Apelado — Cleonildo Arruda.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Nega-se provimento à apelação interposta para a confirmação da sentença recorrida, cujos fundamentos se coadunam com as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figura como apelante, Dalila da Silva Arruda e, apelado, Cleonildo Arruda.

Dalila da Silva Arruda, já identificada na inicial, esteia no artigo 207, combinado com o 183, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, promoveu esta ação de anulação de casamento, contra seu marido Cleonildo Arruda, igualmente já qualificado.

Alegou a postulante, ora apelante, que contraiu matrimônio com o requerido, ora apelado, no dia dois de julho de 1960, em Benevides, então município de Ananindeua, vindo, posteriormente, a ter conhecimento que o mesmo era casado com Selma Carvalhal Arruda, em cerimônia efetuada no dia 31 de outubro de 1955, na cidade de Recife, consoante demonstra a certidão inclusa, sob o número 2.

Como se encontrasse em lugar incerto e não sabido, foi o réu citado por edital, com o prazo de trinta dias, não tendo, contudo, atendido ao chamado judicial, motivo por que, sendo revel, foi-lhe nomeado curador à lide.

O curador ao vínculo, em seu parecer de fls., concluiu pela improcedência da demanda, visto não estar comprovado que o réu seja bigamo, face às discrepâncias constantes dos documentos de fls. 5 e 6, oferecidos pela agravante. Num e noutro, o nome, a filiação, a naturalidade e a data do nascimento, não coincidem.

Através do despacho de fls. 18 verso, julgou-se saneado, o processo, não havendo recurso cabível contra o mesmo. Na audiência de instrução e julgamento, determinou o

Juiz que fossem produzidas as razões orais, pois não havia mais provas a produzir, já que foi deferido o pedido de dispensa dos depoimentos das testemunhas arroladas. Isto pôsto, o Dr. Juiz "a quo" houve por bem julgar improcedente a causa, por falta de prova do alegado na inicial, sendo a autora, ora apelante, condenada nas custas processuais.

Irresignada com esse desfecho, a autora manifestou recurso apelatório para esta Colenda Corte, esperando que seja reformada a decisão recorrida, para efeito de ordenar ao julgador da primeira instância a complementação das provas no processo e, com o amparo destas, a prolação de nova decisão no feito. Quer o Curador ao vínculo, quer o Curador à lide, opinaram pela confirmação da decisão apelada.

Por seu turno, o Dr. Sub-procurador Geral do Estado pronunciou-se no sentido de ser negado provimento à apelação interposta, para, igualmente, ser ratificada a sentença de fls. 25 a 26, que está de acordo com o Direito e a Justiça. É o relatório. O que tudo visto e detidamente examinado:

Sem embargo de a apelante ter dado em sua inicial um valor da causa inferior ao salário mínimo atual, cabe o apelo em face do disposto no artigo 140, § 2o., da lei adjetiva civil.

O fundamento desta demanda era a circunstância de a pessoa com quem se consorciara já ser casado, no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife, o que tornaria o segundo casamento, havido com a apelante, nulo de pleno direito. Sucede, no entanto, que a petição inicial de sua pretendida ação não foi convenientemente instruída com a prova do alegado casamento anterior, consoante se pronuncia acertadamente o Dr. Sub-procurador Geral do Estado. Frise-se que a ora apelante anexou ao processo a certidão de um casamento de pessoa com nome parecido com o de seu marido, porém cuja identidade não corresponde com a do mesmo, visto que enquanto seu dito marido

se denominava Cleonildo Arruda, nascido no Estado do Rio de Janeiro, no dia 2 de maio de 1922, filho de Alberto Arruda e Maria Santos Arruda, o documento de fls., relativo ao casamento anterior pertence a Cleonildo Corrêa Arruda, viúvo, nascido em Pernambuco, em 2 de maio de 1927, filho de Henrique Corrêa Arruda e de Albertina de Arruda Corrêa. Desta maneira, não se trata da mesma pessoa, face às discrepâncias praaludidas.

Tal discordância de identidade foi assinalada, aliás, pelo Dr. Curador ao vínculo e serviu de base para o Dr. Juiz "a quo" decretar a improcedência da presente demanda.

Ademais, ressalte-se que nas procurações outorgadas pela aytora, seja para o primeiro, seja para os demais advogados, seu nome também se encontra em manifesta dissonância com o que passou a utilizar após o seu matrimônio com o réu, ora apelado. Na procuração de fls. 7, se assina como Dalila da Silva Ferreira Arruda, ao passo que na segunda de fls. 11, assina como Dalila da Silva Ferreira.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes ao caso em apêço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por sua segunda Câmara Cível, sem discrepância de votos, em negar provimento à apelação interposta, para a confirmação da sentença recorrida, cujos fundamentos se coadunam com as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 20 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7878 — Dia — 22.7.66).

ACÓRDÃO N. 368

Agravo de Cametá

Agravante — Raimunda de Medeiros Coelho.

Agravado — O inventário de José de Oliveira Coelho.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Não se conhece do agravo de instrumento do qual não consta o traslado da certidão de intimação da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento da Comarca de Cametá, em que é agravante, Raimunda de Medeiros Coelho, e agravado, o inventário de José de Oliveira Coelho.

Raimunda de Medeiros Coelho, já identificada na inicial, inconformada com o despacho exarado às fls. 95 verso a 96, dos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de José de Oliveira Coelho, que a destituiu do cargo de inventariante dos mesmos bens, interpôs agravo de instrumento daquela decisão para esta Colenda Corte, arriada no disposto pelo artigo 842, inciso VII, de nossa lei adjetiva civil.

A ora agravante, por despacho do Meritíssimo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, datado de nove de agosto do ano pretérito, obteve a nomeação de inventariante dos precitados bens e, nesse encargo, prestou o devido compromisso, prosseguindo-se o feito com a citação dos demais herdeiros, aliás, herdeiros do primeiro matrimônio do "de-cujus". Estes ofereceram impugnação a essa nomeação, sob a alegação de que a viúva que foi casada no regime de separação de bens, como ocorre no caso figurado, não deve ser nomeada inventariante.

Acontece que a impugnação mereceu acolhida por parte do Dr. Juiz "a quo", sendo revogada a dita nomeação, em 12 de outubro de 1965, circunstância que deu margem a este apêlo, isto em 21/10/65.

Formado o instrumento, abriu-se vista ao agravado, por 48 horas e, também ao Dr. Promotor Público da Comarca.

Enquanto isso, o Dr. Juiz

"a quo" manteve a decisão agravada, determinando o encaminhamento do recurso a esta Superior Instância.

Por seu turno, a douta Procuradoria Geral do Estado, em seu parecer de fls., pronunciou-se pelo não provimento do presente agravo, suscitando as seguintes preliminares.

a) Por não constar dos autos a procuração outorgada ao advogado da agravante;

b) Pela falta de certidão de intimação ou da publicação, para que possa ser apreciada a tempestividade do recurso;

c) Pela falta de cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 845 do Código de Processo Civil.

No respeitante ao mérito, sustenta o Chefe do Ministério Público que é de ser mantido o despacho agravado pelos fundamentos do artigo 1.579 do Código Civil e da Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962, que deu nova redação ao artigo 469 do Código de Processo Civil. Acrescenta que o preceito é explícito e imperativo: cabe continuar, se o regime do casamento for o da comunhão universal, caso contrário, a nomeação de inventariante obedecerá a ordem estabelecida no artigo 469 da lei processual civil. É o relatório.

Vai ser apreciada primeiramente, a preliminar concernente à falta de certidão de intimação, ou da publicação.

O ínclito J. M. de Carvalho dos Santos, em seu Código de Processo Civil Interpretado, vol. IX, pag. 350 ensina que ao agravante incumbe indicar, desde logo, as peças do processo que deverão constituir o instrumento.

No entanto, o Código de Processo, artigo 842, exige que, pelo menos, duas peças, sejam sempre trasladadas para o instrumento: a) a decisão recorrida e a certidão de intimação, isto para que a Superior Instância possa conhecer do teor da decisão e, bem assim, se o recurso foi interposto em tempo hábil.

Ora, pela leitura do processo apura-se que não consta o traslado da certidão de intimação ao patrono da agravante, da decisão recorrida.

A transcrição dessa peça é essencial e imprescindível ao

conhecimento do recurso, eis que sem ela impossibilita o Juízo "ad-quem" examinar e apreciar a tempestividade de sua interposição. Vejamos a jurisprudência:

"Não se toma conhecimento do agravo de instrumento do qual não consta o traslado da certidão de intimação da decisão recorrida". (Trib. Just. Rio Grande do Sul, 16/1/59, "in Revista Jurídica", de janeiro-fevereiro de 1959, Ademais, cumpre assinalar que o despacho recorrido data de 12 de outubro do ano transato e o agravo foi interposto em 21/10/65.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à hipótese em tela:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em votação unânime, preliminarmente, em não tomar conhecimento do agravo interposto, em virtude de faltar o traslado da certidão de intimação da decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 20 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 7883 — Dia — 22.7.66).

ACÓRDÃO N. 369

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante — Maria Delza Braga de Oliveira.

Apelado — Edmundo Brito de Oliveira.

Relator — Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Despreza-se a preliminar de nulidade por falta de fundamento legal, pois que a falta audiência da parte sobre documento junto aos autos não acarreta nulidade de julgamento se se trata de mera certidão e sobre ela poderia ter falado o interessado que nada reclamou oportunamente. No mérito, nega-se provimento ao apêlo para a confirmação da sentença

apelada, cujos fundamentos se afirmam com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é apelante, Maria Delza Braga de Oliveira e, apelado, Edmundo Brito de Oliveira.

Alega a ora apelante que foi casada com o ora apelado, com quem conviveu cerca de quinze anos, nascendo desse consórcio dois filhos e que, sem causa plausível foi abandonada pelo marido, ficando a família ao desamparo.

Por seu turno, sustenta o réu, na contestação, que em nenhum momento se descurou de seus deveres de chefe de família, pois mesmo ganhando pouco sempre propiciou o máximo de si para o conforto da família. Contudo, face à situação humilhante a que a suplicante o considerou, viu-se compelido a deixar o lar conjugal, continuando, porém, a fornecer o indispensável aos filhos e à mulher.

Proferiu-se o despacho saneador de fls. 41 e foram deferidas as provas solicitadas. Na audiência de instrução e julgamento, tomaram-se os depoimentos pessoais da autora e do réu, sendo inquirida uma testemunha. As demais foram dispensadas, a requerimento dos interessados.

Cumprido consignar que antes de apresentar as razões orais, o patrono do réu pediu a juntada de duas certidões relativas a dois filhos havidos entre o suplicante e a mulher com quem vive atualmente, pretensão essa deferida pelo Juiz.

Isto pôsto, o Dr. Juiz "a quo" julgou improcedente a causa, para efeito de manter a pensão que a suplicante já vem percebendo do réu.

Inconformada com essa decisão, a autora manifestou recurso apelatório para esta Superior Instância. O Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, opinou no sentido de ser negado provimento à apelação interposta, para a confirmação da sentença recorrida. É o relatório.

Preliminar — A ora apelante levanta a preliminar de nulidade do processo, a partir de fls. 48, uma vez que foram anexados aos autos documentos depois da defesa,

com inobservância do disposto no artigo 223 da Lei adjetiva civil.

Segundo a norma estabelecida em Lei, argumenta a apelante, o Dr. Juiz "a quo" deveria ter ouvido a recorrente sobre os documentos trazidos aos autos pelo réu, ora recorrido. E como não foi atendido essa exigência, deve ser anulado o processo.

Sustenta o apelado que a preliminar de nulidade não tem consistência legal, por isso que as certidões de nascimento constantes de fls. 49 e 50, foram mandadas apensar ao processo durante a audiência de instrução e julgamento, em que estava presente o advogado da autora que nada reclamou contra as suas veracidades.

Realmente, pela análise dos autos verifica-se (fls. 53) que, antes de apresentar as razões orais, o procurador do réu requereu a juntada de duas certidões referentes a dois filhos do apelado e a mulher com quem vive presentemente, pretensão deferida pelo Juiz, nada tendo reclamado a apelante, em suas razões orais, só o fazendo nas suas razões de apelação.

A propósito da matéria focalizada, vejamos a orientação jurisprudencial: "Considera-se sanada a falta de audiência sobre documentos produzidos no correr da causa, se a parte contrária teve oportunidade para falar e nada reclamou oportunamente a respeito, nos termos do artigo 277 do Cód. de Processo Civil" (Rev. — Tribs. 158/218. Trib. Just. São Paulo). "A falta de audiência da parte sobre documentos junto aos autos, não acarreta a nulidade do julgamento se se tratar de mera certidão e sobre ela poderia ter falado o interessado que nada reclamou oportunamente" (Rev. dos Tribs. 166/163, Trib. Just. São Paulo).

Nestas condições, desprezo a preliminar de nulidade levantada pelo patrono da agravante.

No tocante ao mérito — Já beneficiada a ora agravante com uma pensão provisória de dez mil cruzeiros, deu entrada com novo expediente, solicitando majoração quando o

pedido da inicial ainda estava pendente.

Havendo conciliação no segundo petição, a autora foi contemplada no acórdão constante de fls. 21, com doze mil cruzeiros mensais, decontados dos vencimentos do requerido o salário-família e mais quatro mil cruzeiros provenientes do aluguel de uma casa de propriedade do casal.

Entrementes, em maio do ano expirante, novo aumento sofreu a pensão da autora, desta feita de doze mil cruzeiros para vinte e cinco mil cruzeiros mensais. Em dias de agosto do mesmo ano a autora requereu nova majoração, não havendo conciliação pelo não comparecimento da mesma à audiência. Em janeiro do ano em curso, surgiu outro pedido de aumento, agora à base de 40% sobre os vencimentos do réu, ora apelado.

Ocorre que, no decurso do processado, em dias de novembro do ano de 1964, o desquite por mútuo consentimento entre os cônjuges desavindos, vem a ser julgado por este Colendo Tribunal, verificando-se em uma das cláusulas desse desquite (fls. 45), que o suplicado, ora apelado, despojou-se de todos os bens móveis e imóveis em favor do apelante, inclusive de três casas, sendo que uma delas ficava em nome da suplicante e as outras duas para os filhos.

Assinale-se que autora recebe presentemente vinte e cinco mil cruzeiros de pensão e mais quinze mil cruzeiros de salário-família, num total

de quarenta mil cruzeiros, sem incluir a renda oriunda dos alugueis das casas dos menores (fls. 51).

Entende o Dr. Juiz "a quo" que a apelante e seus filhos, ficaram bem aquinhoados e bem protegidos contra as supressas da vida, desde que administrados com prudência e inteligência os imóveis de sua propriedade.

Outrossim, deve levar-se em conta que, depois do desquite, o apelado se uniu a outra mulher, com quem já possui dois filhos, que necessitam dos desvelos e da assistência paternos.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à hipótese em apreciação:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por sua Segunda Câmara Cível, em votação unânime, em desprezar a preliminar de nulidade suscitada pelo advogado da agravante e, no mérito, também unanimemente em negar provimento à apelação interposta para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos se afirmam com as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.
Belém, 20 de maio de 1966.
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7886 — Dia 22.7.66).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO PORTARIA N. 47/66 — DE 19 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar o Diretor da Secretaria deste Tribunal Regional, doutor Raymundo Jorge Chaves, para viajar à Capital Federal, pelo prazo de trinta dias, a partir desta data, a fim de tratar junto ao Tribunal de Contas e das autoridades competentes, de assuntos do interesse desta Repartição, concedendo-lhe para esse fim, passagem de ida e volta

RIO-BRASILIA-RIO (conjugada) e mais trinta (30) diárias no valor unitário de Cr\$ 19.460 (dezenove mil quatrocentos e sessenta cruzeiros).

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 19 de julho de 1966.

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Presidente

(G. — Reg. n. 8168)

PORTARIA N. 48/66 — DE 19 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE determinar a vinda a esta Capital do doutor Pedro Thaumaturgo Soariano de Melo, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, a objeto de serviço, concedendo-lhe para esse fim oito (8) diárias, no valor unitário de Cr\$ 24.733 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e três cruzeiros).

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 19 de julho de 1966.

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Presidente

(G. — Reg. n. 8147)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-134/66.

Reclamante: Antônio Gracilino Guimarães de Assunção.

Reclamado: Expresso D. Bosco.

Pelo presente edital notifico EXPRESSO D. BOSCO, com endereço incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de cinco (5) dias, os Artigos de Liquidação apresentados pelo reclamante Antônio Gracilino Guimarães de Assunção, nos autos do processo de reclamação n. 3a. JCJ-134/66, em que é reclamada a empresa acima mencionada.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 18 de julho de 1966.

CARMEN MOURA CHAGAS — Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 8147)

PORTARIA N. 4/66 — DE 14 DE JULHO DE 1966

A Suplente do Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria n. 43/66, de 12 de julho do corrente ano, do T.R.T.,

RESOLVE: desligar da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Carlos Alberto Paíha Seabra, Servente, Símbolo PJ-13 do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 14 de julho de 1966.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Suplente de Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 8143)

EDITAIS JUDICIAIS

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS:

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Amintas Gondim (Canôa Santa Joana D'Arc), residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação n. 1ª JCJ-486/66, em que é reclamado e Leônidas do Nascimento, reclamante em audiência realizada no dia 27 de maio próximo passado, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado Amintas Gondim (Canôa Santa Joana D'Arc) a pagar ao reclamante Leônidas do Nascimento a importância de duzentos e dez mil e quinhentos e trinta e seis cruzeiros a título de aviso prévio, gratificação de Natal, salários retidos e descanso remunerado e julgar improcedente o pedido de horas extras por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de quatro mil e quinhentos e quarenta cruzeiros e pelo reclamante, sobre o valor do pedido julgado improcedente, na quantia de mil cento e oitenta cruzeiros, de que fica isento, na forma da Lei".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 18 de julho de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Regell Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar

Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho
Supl. de Presidente da
1ª JCJ de Belém
(Reg. n. 8073)

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

2ª PRAÇA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juiz do Trabalho, Suplente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 10/8/66, às 17 (dezesete horas) na sede desta Justiça, à av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregação de venda e arrematação, os bens penhorados no processo de reclamação n. 2ª JCJ-883/64 e outro, entre partes exequentes Manoel Ribeiro de Sousa e outro e executado, J.R. da Cunha, os quais são os seguintes:

"Um macaco para automóvel e um aparelho para abrir pneus avaliado em Cr\$ 15.000, (quinze mil cruzeiros), as duas peças".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima referido, no local indicado, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial, e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 15 de julho de 1966. Eu, Antônia Souza-Aux. Jud. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO

Semíramis Arnaud Ferreira

Juiz do Trabalho-Sup. da
2ª JCJ de Belém
(Reg. n. 8076)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Sosenando Monteiro de Sousa e Arlete Soares da Silva, éle filho de Antônio Monteiro de Souza e Maria Augusta Monteiro, ela filha de Benedita Soares da Silva, solteiros; Manoel Matos Maciel e Elair Germana da Silva Ferreira, éle filho de Júlio Ferreira Maciel e Ana Matos Maciel, ela filha de Jorge Maciel Ferreira e Constantina Helena da Silva, solteiros; Eldonor Moreira Alves e Maria de Nazaré da Silva Rodrigues, éle filho de Lídio Rodrigues Alves e Irene Moreira Alves, ela filha de Raimundo Rodrigues e Ernestina da Silva Rodrigues, solteiros; Raimundo Nonato Gonçalves Vale e Severina Feio dos Santos, éle filho de Valdemar Santos Vale e Esmeralda Joana Gonçalves, ela filha de Angelina Feio dos Santos, solteiros; João Nazareno Araújo do Nascimento e Francisco do Espírito Santo Coêlho, éle filho de Pedro Nolasco do Nascimento e Terezinha Araújo do Nascimento, ela filha de Victor Modesto Coêlho e de Alzira do Espírito Santo Coêlho, solteiros; Raimundo dos Santos Torres e Iolanda Gonçalves Pantoja, éle filho de Custódio Torres e Maria Amélia dos Santos, ela filha de Irene Gonçalves Pantoja, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se houver alguém que saiba de quaisquer impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. n. 8149 — Dia 22/7/66).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Assis dos Santos Filho e Eliana Alves Gama, éle filho de Francisco Assis dos Santos e Maria Adália Ferreira dos Santos, ela filha de Enock Alves Gama e Terezinha de Jesus Gama, solteiros; Benidio Barros Dias Cardoso e Paula Modesto d'Assunção, éle filho de Durval Dias Cardoso e Catharina Dias Barroso, ela filha de Vicente Chermont de Assunção e Benvinda Modesto de Assunção, solteiros; Pedro Corrêa do Nascimento e Maria Olinda Santos de Castro, éle filho de Raimundo Francisco do Nascimento e Joana Corrêa do Nascimento, ela filha de Waldomiro Santos de Castro e Eufrosina Santos de Castro, solteiros; José Ribamar de Oliveira Carvalho e Maria das Dóres da Silva Magalhães, éle filho de Joana Pereira de Carvalho e Raimunda Oliveira de Carvalho; ela filha de Francisco Duarte de Carvalho e Maria da Silva, solteiros; José de Lourdes dos Santos Mascote e Valquíria Barbosa Conceição, éle filho de Hilário Guimarães Mascote e de Maria das Mercês dos Santos Mascote, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12627 — Reg. n. 1816 — Dia 22/7/66).

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Joaquim Egídio Nunes, Tabelião, Escrivão e demais anexos do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, Oficial do Registro de Títulos e Documentos do 1.º distrito na Cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude de atribuições que me são conferidas por lei, para fins de direito e a requerimento do Sr. Carlos Gomes de Araújo, Presidente da Sociedade Cooperativa Mista Capimense Ltda., de São Domingos do Capim, que arquivou neste Cartório em 2 vias os documentos da mencionada Cooperativa e os fechos datados e assinados pelo requerente: Ata da Assembléia Geral Extraordinária que elegeu a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, Ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou os Estatutos-Padrão remetidos pela INDA, Editais de Convocação datados de 15 de abril de 1966 e de 15 de março de 1966 e a Lista Nominativa dos associados na data da aprovação, e que uma das vias foi encaminhada à Junta Comercial por intermédio do Juiz desta Comarca, cujos documentos, foram protocolados no livro 2-A, do Registro de Títulos e Documentos, a fls. 14 v. sob o número 119, apresentados às 14 horas.

O referido é verdade e dou fé.
São Miguel do Guamá,
8 de julho de 1966.

(a) Joaquim Egídio Nunes, Oficial.

(T. n. 12625 — Reg. n. 1813 — Dia 22/7/66).

ANÚNCIOS

FERREIRA D'OLIVEIRA
COMÉRCIO E
NAVEGAÇÃO S. A.Assembléia Geral
Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A.", a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo n. 47/57, no dia 30 do corrente às 9 horas, para os seguintes fins:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral de Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1965;
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de julho de 1966.
(a) Pedro Lobão de Oliveira,
Presidente.

(Reg. n. 1807 — Dias — 21, 22 e 23.7.66).

MATERIAIS FINOS S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Materiais Finos S. A.", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no dia 30 de julho de 1966, às 10,00 horas em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 1.113, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor-Presidente

(Reg. n. 1767 — Dias — 20, 21 e 22.7.66).